

---

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.291, DE 27 DE JULHO DE 2009.\*

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2010 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 204 da Constituição do Estado do Pará e, em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Estadual;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV – as normas para a avaliação dos programas de governo;
- V – as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
- VI – as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado;
- VII – a política de aplicação de recursos financeiros pela agência financeira oficial de fomento;
- VIII – as disposições finais desta Lei;
- IX – anexos.

### CAPÍTULO I

#### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2010, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas, estão balizadas nos três macros objetivos de governo: qualidade de vida para todas e todos; inovação para o desenvolvimento; gestão participativa e descentralizada de valorização e respeito aos servidores públicos.

§ 1º As prioridades e metas referidas no “caput” deste artigo são as definidas na Lei nº 7.023, de 31 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2008-2011, podendo ser alteradas por meio de projeto de lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo a Assembléia Legislativa do Estado.

§ 2º As ações prioritárias e as metas da Administração Pública Estadual para o exercício de 2010, deverão estar em consonância os seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Estado do Pará:

- I – valorização da cultura;
- II – melhoria dos serviços de saúde e segurança pública ofertados pelo Governo do Estado à população paraense;
- III – aumento da competitividade econômica paraense;
- IV – ampliação e diversificação da base econômica;
- V – ampliação e democratização da educação e do conhecimento;
- VI – conservação e recuperação do meio ambiente natural;
- VII – melhoria da eficiência e aumento da transparência governamental.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e sua aprovação serão orientadas para:

- I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primários e nominais, além do montante da dívida pública estadual, estabelecidos no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, empreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às decisões compartilhadas, inclusive por meio de processos de planejamento estratégico participativo, com convocação ampla e irrestrita de todos os setores sociais envolvidos;
- III – otimizar a efetividade na utilização dos recursos públicos, aumentando a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV – promover o acesso universal e de qualidade aos serviços públicos, fortalecendo os setores de educação, saúde, segurança pública e assistência social, com prioridade para proteção da infância e da adolescência, garantindo investimentos de modo a qualificar, aperfeiçoar e fortalecer as instituições, proporcionando o pleno exercício de suas funções, bem como elevando a qualificação dos seus integrantes;

V – garantir o pleno funcionamento dos órgãos dos Poderes constituídos e a integração de seus serviços, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e social do Estado, de forma equitativa;

VI – assegurar o cumprimento dos direitos de cidadania, direitos humanos, das maiorias, da infância e adolescência e da integridade da mulher.

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, por função, sub-função, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

II – sub-função: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

III – programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2008-2011;

IV – projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto-atividade e operação especial identificará a função e a sub-função aos quais se vinculam.

§ 4º As Atividades com mesma finalidade de outras já existentes, deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 2º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2008-2011.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas, compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, autarquias, inclusive as especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o

Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção, discriminarão, a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de despesa e a(s) fonte (s) de recurso(s).

§ 1º A esfera orçamentária, referida no “caput” deste artigo, tem por finalidade a identificação do tipo de orçamento: Orçamento Fiscal (F), Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º A Modalidade de Aplicação, referida no “caput” deste artigo, tem por objetivo a identificação do responsável pela aplicação dos recursos públicos, indicando:

I – Execução Direta pela unidade detentora do crédito orçamentário da esfera estadual (90);

II – Transferência Financeira a outras esferas de Governo, seus órgãos, fundos ou para entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições, a saber:

a) governo federal – 20;

b) administração municipal – 40;

c) entidades privadas sem fins lucrativos – 50;

d) entidades privadas com fins lucrativos – 60;

e) transferência ao Exterior – 80;

f) aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária de 2010, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação a definir (99), ressalvadas a Reserva de Contingência de que trata o art. 22 desta Lei e, a programação dos Fundos Estaduais destinados a financiamento de projetos, enquanto não houver definido sua destinação.

§ 4º Para a modalidade de aplicação 99 é vedada sua execução, sem proceder a troca da modalidade de aplicação na forma prevista nos arts 38 e 41, desta Lei.

§ 5º Os grupos de natureza de despesa mencionados no “caput” deste artigo, constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir especificados:

I – grupo 1 – pessoal e encargos sociais;

II – grupo 2 – juros e encargos da dívida;

III – grupo 3 – outras despesas correntes;

- IV – grupo 4 – investimentos;
- V – grupo 5 – inversões financeiras;
- VI – grupo 6 – amortização da dívida;
- VII – grupo 9 – reserva de contingência.

§ 6º O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida estadual de empréstimos, ou de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código de grupo de destinação de recursos:

- I – recursos não destinados à contrapartida – 0;
- II – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento – BIRD – 1;
- III – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 2;
- IV – contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo – 3;
- V – contrapartida de outros empréstimos – 4;
- VI – contrapartida de doações – 5;
- VII – contrapartida de transferência por meio de convênios – 6.

§ 7º O grupo de destinação de recursos destina-se a indicar os recursos originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadadas, constando da Lei Orçamentária de 2010 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código da especificação das destinações de recursos:

- I – recursos do tesouro – exercício corrente – 1;
- II – recursos de outras fontes – exercício corrente – 2;
- III – recursos do tesouro – exercícios anteriores – 3;
- IV – recursos de outras fontes – exercícios anteriores – 6;
- V – recursos condicionados – 9.

§ 8º No caso do Orçamento de Investimento das Empresas referido no “caput” do artigo, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhando-a por categoria de programação com as respectivas dotações e as fonte(s) de recurso(s).

§ 9º O Poder Executivo deverá encaminhar, como parte integrante da proposta orçamentária, anexo com a regionalização das dotações orçamentárias para as regiões do Estado, assim consideradas pelo Executivo, nos termos do que determina o Inciso V, do Art. 50 da Constituição Estadual.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, dos fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas estatais dependentes, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM).

§ 1º Excluem-se do disposto no “caput” deste artigo as empresas que recebem recursos do Estado sob a forma de:

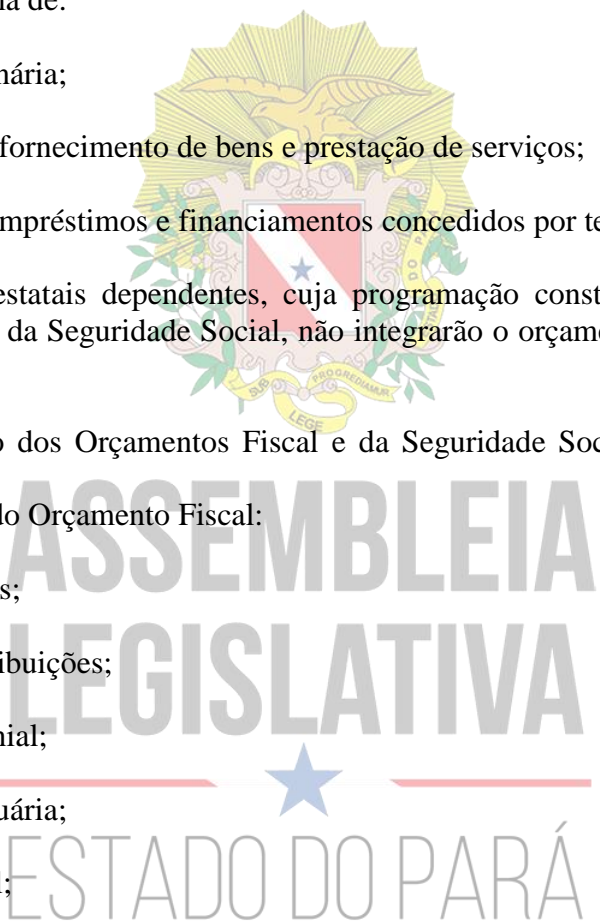
- I – participação acionária;
- II – pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços;
- III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

§ 2º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não integrarão o orçamento de investimento das empresas.

§ 3º A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 7º São receitas do Orçamento Fiscal:

- I – receitas tributárias;
- II – receitas de contribuições;
- III – receita patrimonial;
- IV – receita agropecuária;
- V – receita industrial;
- VI – receitas de serviços;
- VII – transferências correntes;
- VIII – outras receitas correntes;
- IX – operações de crédito;
- X – alienação de bens;
- XI – amortização de empréstimos;



XII – transferências de capital;

XIII – outras receitas de capital.

Art. 8º São receitas do Orçamento da Seguridade Social:

I – contribuições sociais dos servidores públicos, contribuições patronais da administração pública e outras que vierem a ser criadas por lei;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;

III – transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde e de Assistência Social;

IV – transferências do Orçamento Fiscal, oriundas da receita resultante de impostos, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V – outras fontes vinculadas à Seguridade Social.

Art. 9º O Orçamento de Investimento das Empresas compreende a programação das empresas estaduais em que o Estado direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, recursos a título de aumento de capital à conta do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O investimento, de que trata este artigo, compreende as dotações destinadas a:

I – planejamento e execução de obras;

II – aquisição de imóveis necessários à realização de obras;

III – aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;

IV – aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização.

Art. 10. São receitas do Orçamento de Investimento das Empresas:

I- geradas pela empresa;

II – decorrentes da participação acionária do Estado;

III – oriundas de operações de crédito internas e externas;

IV – de outras origens.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I- às ações descentralizadas de educação, saúde, segurança pública, trabalho e assistência social;
- II- às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei e que fixem a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos;
- III- ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar;
- IV- ao pagamento de precatórios judiciais, em conformidade ao § 1º do art. 100 da Constituição Federal;
- V- ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- VI- às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, de acordo com o § 15 do art. 204 da Constituição Estadual;
- VII- ao atendimento das operações relativas à dívida do Estado;
- VIII- ao repasse constitucional aos Municípios;
- IX- ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Estadual, por Poder, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes;
- X- às despesas com servidores, de natureza complementar, como auxílio-alimentação ou refeição, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, inclusive administração indireta, que recebam recursos à conta dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- XI- às despesas com capacitação e valorização de servidores e servidoras;
- XII- às ações descentralizadas do Poder Judiciário.

§ 1º As despesas de que trata o inciso VI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à educação e à saúde, deverão ser alocadas na Secretaria de Estado de Comunicação, conforme estabelecido na Lei nº 7.016, de 19 de novembro de 2007.

§ 2º O disposto no inciso X deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 3º As despesas de que trata o inciso XI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à formação específica das áreas de educação, saúde, segurança pública e fazendária, deverão ser alocadas na Escola de Governo do Estado, conforme estabelecido na Lei nº 6.569, de 6 de agosto de 2003.

Art. 12. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, constituindo-se de:

I- texto da lei;

II- quadros orçamentários consolidados;

III- anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;

IV- demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, decorrentes da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, indicando as medidas de compensação que serão adotadas;

V- anexo do orçamento de investimento das empresas;

VI- anexo demonstrando a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo I desta Lei; e

VII- descrição das principais finalidades e a legislação básica dos órgãos da Administração Pública Estadual;

VIII- discriminação da legislação da receita.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I- evolução da receita do Tesouro Estadual segundo as categorias econômicas e o seu desdobramento em espécie, discriminando-as em subitens;

II- resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III- resumo da receita da administração indireta, por categoria econômica;

IV- evolução da despesa segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

V- resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de despesa e origem dos recursos;

VI- despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Poder e órgão, segundo os grupos de despesa;

VII- despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;

VIII- despesa por programa e órgão, segundo as categorias econômicas;

IX- receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas;

X- resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupo de despesa; e

XI- evolução da despesa do tesouro, por Poder, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza da despesa.

§ 2º O Orçamento de Investimento das Empresas, referido no inciso V do “caput” deste artigo, será composto dos seguintes demonstrativos:

I- estrutura de financiamento, por fonte de recursos;

II- consolidação dos investimentos, por função e órgão;

III- consolidação dos investimentos, por programa; e

IV- programa de trabalho, por órgão e fonte de financiamento.

Art. 13. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – texto analítico contendo:

a) análise da situação econômico-financeira do Estado, com indicação das perspectivas para 2010 e suas implicações na proposta orçamentária;

b) justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;

c) estoque da dívida fundada e flutuante do Estado;

d) destaque para as estratégias de desenvolvimento que serão implementadas por meio dos Programas no Orçamento de 2010;

e) capacidade de endividamento do Estado;

f) relação das obras em execução em 2009 e que tenham previsão de continuidade em 2010, bem como o patrimônio público a ser conservado, com indicação quantitativa do que já foi executado, tanto em porcentagem quanto em montante financeiro, e a quantificação do que ainda falta para a conclusão das obras relacionadas.

II – quadros demonstrativos, contendo:

a) receita, segundo a origem dos recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

b) receita própria e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como do Orçamento de Investimento das Empresas, de forma regionalizada;

c) alocação dos gastos com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por área de atuação governamental;

d) aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o art. 198, § 2º, inciso II e o art. 212 da Constituição Federal;

e) previsão de operações de crédito internas e externas e das respectivas contrapartidas, com indicação dos agentes financeiros e da programação a ser financiada;

f) relação das obras em execução em 2009 e que tenham previsão de continuidade em 2010, bem como o patrimônio público a ser conservado; e

d) proposta orçamentária da previdência estadual, evidenciando as receitas por fonte de recurso e as despesas com inativos e pensionistas por Poder, Ministério Público e demais órgãos constitucionais independentes.

Parágrafo único. Todos os documentos referentes ao Projeto de Lei Orçamentária devem ser encaminhados por meio impresso e digital, contendo o banco de dados que gerou as informações – em arquivo TXT ou XML, de forma a permitir a revisão e redação final da Lei Orçamentária Anual a ser aprovada pela Assembleia Legislativa.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

#### Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 14. Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da Lei Orçamentária de 2010, deverá ser observado o princípio da publicidade, evidenciada a transparência da gestão fiscal e assegurada a participação da sociedade, sendo esta amplamente divulgada e incentivada em todas as regiões administrativas do Estado do Pará, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A transparência e a participação de que trata o “caput” deste artigo, serão asseguradas mediante a realização de plenárias regionais a serem efetivadas por meio de processo de planejamento estratégico participativo, com convocação ampla e irrestrita de todos os setores sociais, e mediante:

I – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

II – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo e ao disposto no §2º.

§ 2º Para fins a que se refere o inciso II do §1º deste artigo, o Poder Executivo disponibilizará, sempre que possível, a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao

serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

§ 3º Os titulares dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes, no que couber a cada um, farão divulgar:

I – por meio da internet:

a) a estimativa da receita:

1. orçamentária anual;
2. corrente líquida anual e por quadrimestre; e
3. do tesouro estadual, prevista para os respectivos quadrimestres;

b) demonstrativo dos limites orçamentários fixados para os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

c) Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA).

II – por publicação no Diário Oficial do Estado:

a) a lei orçamentária anual;

b) o relatório resumido de execução orçamentária, a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e às portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

c) o relatório da gestão fiscal, ao final de cada quadrimestre, na forma e conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), a estimativa da receita para o exercício de 2010.

§ 5º As audiências serão amplamente divulgadas, com antecedência mínima de quinze dias das respectivas datas de realização.

§ 6º Além das iniciativas mencionadas no § 1º deste artigo, o Poder Executivo deverá, ainda, realizar uma audiência pública geral, com a utilização dos meios eletrônicos disponíveis.

§ 7º Para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa, no prazo de até três dias antes da audiência, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário e os demais que constarem da portaria do Tesouro Nacional que padroniza os relatórios necessário para dar cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 8º As audiências públicas para apresentação dos relatórios quadrimestrais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal pelo Poder Executivo deverão garantir o direito à manifestação de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 15. A proposta orçamentária para o exercício de 2010 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

I – para estimativa das receitas:

a) tributárias:

1. inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE);

2. projeção do PIB Estadual;

b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;

c) fundos estaduais: de acordo com a origem das receitas;

d) demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE) e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita.

II – para fixação das despesas:

a) de pessoal e encargos sociais:

1. variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

2. crescimento vegetativo da folha;

3. implementação e/ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Estadual aprovadas em lei;

4. previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5. às contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;

e

6. observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes.

b) da dívida pública estadual, projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;

c) dos débitos precatórios, conforme determinam o art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (FIBGE).

d) demais despesas:

1. obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

2. contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data-base da categoria;

3. energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

4. telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI);

5. gastos correntes referentes a serviços administrativos de natureza continuada do Poder Judiciário: pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

6. outros itens: os índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a” deste artigo serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, Inciso II, da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16. A receita do Estado decorrente de dívida tributária deverá ser utilizada, no caso do Poder Executivo, somente para o financiamento de despesas que não se caracterizem como despesas de caráter continuado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, considera-se despesa de caráter continuado, despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 17. Fica fixado, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2010, dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da receita líquida de impostos nos termos do art. 212, § 1º da Constituição Federal e da Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, da Secretaria do Tesouro Nacional.

- I- Assembleia Legislativa – 3,2168%;
- II- Poder Judiciário do Estado – 5,9510%;
- III- Ministério Público – 3,0523%;
- IV- Ministério Público de Contas do Estado – 0,2481%;
- V- Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – 0,1591%;
- VI- Tribunal de Contas do Estado – 1,2110%;
- VII – Tribunal de Contas dos Municípios – 1,0092%;
- VIII – Defensoria Pública – 1,0602%.

§ 1º A aplicação dos recursos orçamentários nas despesas de pessoal e encargos sociais, incluídas as despesas previdenciárias, deverá obedecer aos limites estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º Ficam fixados da Receita Corrente Líquida os limites de despesa para pessoal e encargos sociais do Ministério Público de Contas do Estado e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do inciso II, alínea “a” e do § 5º do art. 20, da LRF/2000.

§ 3º Ficam assegurados no Orçamento Geral do Estado, para o exercício de 2010, além do percentual estabelecido no inciso I deste artigo, recursos necessários para a construção da nova sede da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

§ 4º Os valores consignados no orçamento pelo Poder Executivo aos demais Poderes e Órgãos constitucionais independentes no exercício de 2010, com base nos percentuais definidos no caput deste artigo, não poderão ser inferiores, em termos nominais, aos valores constantes do Anexo IV desta Lei, apresentados como referência para a definição dos percentuais estabelecidos neste artigo.

§ 5º Ficam assegurados, para o exercício de 2010, além do percentual estabelecido no inciso I deste artigo, o percentual de 0,21% para a melhoria das instalações físicas e para o avanço tecnológico da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

**\* O VETO REJEITADO PELA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA CONTINHA O SEGUINTE TEOR:  
RAZÕES DO VETO:**

**DE ACORDO COM A MENSAGEM Nº 026/2009, DO GOVERNO DO ESTADO, DATADA DE 27/07/2009 E PUBLICADA NO DOE Nº 31.477, DE 06/08/2009, SÃO AS RAZÕES DO VETO:**

“O parágrafo 5º do artigo 17 dispõe o seguinte: "ficam assegurados, para o exercício de 2010, além do percentual estabelecido no inciso I deste artigo, o percentual

de 0,21% para a melhoria das instalações físicas e para o avanço tecnológico da Assembléia Legislativa do Estado do Pará".

O artigo 17 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010, cumpre determinação da carta magna estadual, que atribui a LDO a definição do montante a ser observado pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Ministérios de Contas, a quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2010. O inciso I do referido artigo, estabelece para a Assembléia Legislativa o percentual de 3,2168% da Receita Líquida de Impostos.

A Emenda adita ao artigo 17 o parágrafo 5º, acrescenta à ALEPA recursos adicionais de 0,21%, para a melhoria das instalações físicas e para o avanço tecnológico da Assembléia Legislativa, tendo como justificativa que este montante seria uma devolução de valores repassados em exercícios anteriores à Polícia Militar e a Santa Casa.

Todavia, cabe ressaltar, que o montante de 3,2168% aprovado no inciso I do art.17, para a ALEPA na LDO de 2010, repete o percentual fixado na LDO para o exercício de 2009 garantindo aqueles valores que foram repassados a Fundação Santa Casa (0,445%) e à Secretaria de Segurança Pública (0,1235%), o que acaba por tornar sem justificativa a manutenção do percentual extra pleiteado.

Ademais, cumpre lembrar que o referido recurso concedido pela ALEPA aos órgãos da Santa Casa e SEGUP, gerou a assunção de novas obrigações para o Poder Executivo, sendo necessário mais recursos para o aumento da despesa criada, em função dos investimentos realizados e a manutenção da frota de veículos adquiridos para a polícia civil e militar.

O parágrafo 5º do artigo 17 afigura-se ainda como inconstitucional por ofensa ao art. 206, parágrafo 3º da Constituição Estadual, pois acaba por transferir um montante de recursos ao Legislativo em desacordo com o previsto inicialmente, o que evidentemente acarretará necessidade de cortes em outros programas e atividades dificultando a implementação do plano plurianual.”

Art. 18. Na programação dos investimentos em obras da Administração Pública Estadual só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Terão precedência para alocação os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do “caput” deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2º Para efeito do disposto no “caput” do presente artigo serão consideradas:

I – obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução ultrapasse o exercício de 2009;

II – despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

§ 3º Os órgãos do Poder Executivo que tiverem programado no Plano Plurianual 2008-2011 a realização de obras que ultrapassem um exercício financeiro e não incluam no Projeto de Lei dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas de 2010, devem encaminhar a SEPOF justificativa circunstanciada da sua exclusão.

Art. 19. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro ajuste entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

II- do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III- da contrapartida definida no art. 25, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis;

IV- da regularização, mediante atestado junto à Previdência Estadual;

V- do atendimento do disposto na Lei Estadual nº 6.286, de 05 abril de 2000;

VI- da comprovação de consulta prévia ao Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias (CAUC).

§ 1º Ao órgão responsável pela transferência de recursos caberá:

I- verificar a observância das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação de declaração, pelo ente beneficiado, que ateste o cumprimento das disposições estabelecidas, com a devida documentação comprobatória;

II – proceder aos trâmites necessários no Sistema de Execução Orçamentária (SEO) e no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), facultando aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes a utilização do SEO;

III – acompanhar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos, remetendo à Assembléia Legislativa o resultado do convênio.

§ 2º Não se considera como transferência voluntária, para fins do disposto neste artigo, a descentralização de recursos a Municípios para realização de ações cuja competência seja exclusiva do Estado ou tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.

§ 3º Cumpridas as exigências, o Estado utilizará como critério para priorizar o repasse de transferências voluntárias o Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM, calculado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), priorizando os municípios com menor IDHM.

Art. 20. A Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, declaradas de Utilidade Pública Estadual, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais, benefícios eventuais e material de distribuição gratuita.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I – contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado;

II – auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

III – subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural ou assistencial, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – benefícios eventuais: dotações destinadas a atender despesas de benefícios eventuais diretamente as pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro, subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificadas explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, de acordo com o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e a Resolução nº 212 de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social; e

V – material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos e benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto neste artigo, pode corresponder à bens materiais ou sob a forma de prestação de serviços, desde que realizado estudo psico-social, sendo classificado nos termos dos incisos IV e V do § 1º deste artigo.

Art. 21. As dotações consignadas na Lei Orçamentária e as incluídas por créditos adicionais, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do § 1º do artigo anterior, serão realizadas somente com entidades privadas que observem, no mínimo, três das seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura e esporte e lazer;

II- sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual;

III- desenvolvam programas e projetos voltados à qualidade do meio ambiente, à agropecuária, à pesca e ao abastecimento;

IV- desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda;

V- constituam consórcio intermunicipal de saúde, de educação, infra-estrutura, de agropecuária, de meio ambiente e assistência social formados exclusivamente por entes públicos legalmente constituídos e signatários de contratos de gestão com a Administração Pública Estadual e que participem da execução de programas nacionais para esses setores;

VI- estejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VII- sejam de apoio ao desenvolvimento dos serviços jurisdicionais;

VIII- contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2008-2011;

IX- sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

Parágrafo único. As associações, cooperativas, entidades, e qualquer forma de organização representativa da sociedade civil, previstos no “caput” e incisos deste artigo, têm que comprovar o funcionamento de suas atividades há pelo menos um ano.

Art. 22. A Lei Orçamentária de 2010, conforme dispõe o inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá conter Reserva de Contingência.

§ 1º A Reserva de Contingência, instituída pelo Decreto-Lei nº 200/67, é caracterizada como dotação de caráter global, não podendo atender a um órgão, programa ou categoria econômica em particular e será utilizada na execução orçamentária como fonte de recursos para cobertura de passivos contingentes ou outros riscos fiscais imprevistos.

§ 2º A Reserva de Contingência será fixada até o limite de três por cento da receita corrente líquida do Orçamento Fiscal, devendo constar na Lei Orçamentária na forma a seguir:

I- unidade orçamentária: código 99101;

II- categoria de programação específica: código “9009”; e

III- natureza da despesa: código “999999”, conforme estabelecido no alínea “g”, § 3º do artigo 5º desta Lei.

Art. 23. No Projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para sua realização tenham sido encaminhadas ao Poder Legislativo, até 30 de agosto do mesmo exercício em que é elaborado o referido projeto.

Art. 24. O Poder Judiciário Estadual encaminhará à Casa Civil da Governadoria e à Procuradoria, até 15 de julho de 2009, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais reconhecidos até 1º de julho de 2009, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, especificando:

I- número do ajuizamento da ação originária;

II- número do precatório;

III- tipo da causa julgada;

IV- data da autuação do precatório;

V- nome do beneficiário;

VI- valor do precatório a ser pago;

VII – data do trânsito em julgado.

§ 1º Os órgãos e entidades devedoras, referidos no “caput” deste artigo, encaminharão à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, apontando, se for o caso, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, para sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º Caberá à Procuradoria Geral do Estado verificar e aferir os precatórios da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual.

§ 3º As dotações orçamentárias destinadas aos pagamentos previstos nos incisos IV e V do art. 11, desta Lei, deverão estar consignadas na Procuradoria Geral do Estado (PGE) para os órgãos da administração direta e, individualmente nos órgãos da administração indireta responsáveis pelo efetivo desembolso.

§ 4º A inclusão de dotações na Lei Orçamentária de 2010 destinadas ao pagamento de precatórios parcelados, em conformidade ao disposto no § 1º do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I – serão objeto de parcelamento, após anuência do credor, os créditos superiores a 50 (cinquenta) salários mínimos, na forma a seguir:

a) as parcelas serão mensais e sucessivas e não poderão ser inferiores ao valor referido no inciso I deste artigo, excetuando-se o resíduo, se houver;

b) os créditos serão individualizados, ou seja, por beneficiário e serão parcelados em até dez vezes; e

c) os créditos individualizados, por beneficiário, originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão da posse, serão divididos em duas parcelas.

Art. 25. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa fica condicionado:

I- à apresentação de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2008-2011 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

II- à indicação da origem dos recursos para seu custeio e da estimativa prevista no art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

III- a não-afetação das metas fiscais, conforme estabelece o § 2º do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV- a observância dos princípios do Programa de Qualidade de Gestão (PQG), no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo, as despesas de caráter irrelevante, consideradas àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei 8.666, de 1993.

Art. 26. Para otimizar a aplicação dos recursos públicos, devem ser estabelecidos, pelos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, normas e medidas de racionalização de custos.

Parágrafo único. As normas e medidas referidas no “caput” deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, serão estabelecidas pela Câmara de Custeio, criada pelo Decreto nº 894, de 3 de abril de 2008.

Art. 27. A Lei Orçamentária para o exercício de 2010 deverá consignar, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), os recursos orçamentários destinados ao Plano de Custeio do Regime Estadual de Previdência.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, quando necessário, recursos financeiros para a cobertura de déficit da Previdência Estadual, em conformidade com o estabelecido no inciso V do art. 84, da Lei Complementar nº 039, de 09 de janeiro de 2002, mediante prévia justificativa fundamentada, devendo ser encaminhada para a Assembléia Legislativa do Estado para conhecimento.

§ 2º A majoração dos encargos com a Previdência do Regime Estatutário Estadual decorrente do aumento da alíquota das contribuições e/ou resultantes da expansão da base dos contribuintes aprovada por lei, após o encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2010, fica condicionada a indicação pelo Poder Executivo de recursos adicionais para o seu financiamento.

## Das Vedações

Art. 28. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

I- sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II- destinadas a ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como pré-condição o sigilo;

III- para pagamento a servidores da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV- para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado, a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios, excetuando, neste caso, a transferida para a Orquestra Sinfônica do Teatro da Paz;

V- com pagamento de previdência complementar e congêneres.

### Seção III

#### Da Descentralização dos Créditos

Art. 29. A descentralização de créditos orçamentários, efetuada para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito, quando o órgão executor integrar os referidos orçamentos.

§ 1º Para efeito do que dispõe o “caput” deste artigo entende-se:

I- por destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura, o poder de utilização no todo ou em parte de recurso orçamentário que lhe tenha sido destinado na Lei Orçamentária Anual;

II- por provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade gestora que lhe seja subordinada, ou seja, para outra unidade de sua própria estrutura, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias;

III- por descentralização de créditos orçamentários: a delegação da execução da programação de trabalho consignada no orçamento de um órgão, para execução por outro órgão da mesma esfera de governo.

§ 2º A utilização da descentralização de crédito orçamentário tem como objetivo a consecução do objeto previsto no Programa de Trabalho consignado na Lei

Orçamentária, só devendo ser utilizada quando for para o fiel cumprimento a que se destinam os recursos aprovados em lei, devendo atender a necessidade de aprimoramento da ação de governo.

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente ou quando o bem gerado com a aplicação dos recursos não puderem incorporar ao patrimônio do órgão concedente.

Art. 30. Os órgãos da administração pública, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que optarem pela execução orçamentária na forma de destaque orçamentário, deverão elaborar Plano de Aplicação a ser submetido à SEPOF, para efeito da autorização da quota orçamentária.

#### Seção IV Da Execução

Art. 31. A execução orçamentária e financeira será registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), no Sistema de Gestão dos Programas do Estado do Pará (GP Pará), no Sistema de Execução Orçamentária (SEO) e no Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

§ 1º Fica facultado aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes a utilização do Sistema de Gestão dos Programas do Estado do Pará (GP Pará) e do Sistema de Execução Orçamentária (SEO) e do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

§ 2º Fica disponibilizado a cada Deputado Estadual, para consultas, mediante solicitação do Presidente da Assembleia Legislativa, senha de acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) para acompanhamento da execução orçamentária e financeira, assim como do Sistema de Gestão dos Programas do Estado do Pará, do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) e do Sistema de Execução Orçamentária (SEO).

Art. 32. As receitas e as despesas orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social devem ser registradas no SIAFEM, por ocasião da sua arrecadação e liquidação, respectivamente, observando, obrigatoriamente, as seguintes peculiaridades:

- I- receita – no mês em que ocorrer o respectivo ingresso;
- II- folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se referir o gasto;
- III- fornecimento de material – pela data da entrega;
- IV- prestação de serviço – pela data da realização;
- V- obras – na ocasião da medição.

Parágrafo único. Aos Titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministério Público será disponibilizado o acesso ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) e ao extrator de dados Business Object (BO), para acompanhamento em tempo real da realização da receita.

Art. 33. A gestão patrimonial será realizada, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

§ 1º Todo bem patrimonial adquirido no exercício de 2009, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de Convênios serão tombados pelo Órgão detentor do recurso orçamentário, passando a integrar o seu patrimônio;

§ 2º A gestão patrimonial no âmbito do Poder Executivo será efetivada por meio do Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS).

Art. 34. Os recursos repassados à conta do Tesouro Estadual às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, mediante subscrição de ações, destinar-se-ão ao financiamento de investimentos do setor e ao serviço da dívida.

Art. 35. Os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para o Poder Executivo, o ato referido no “caput” deste artigo, será deliberado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF) e os que o modificarem, sendo constituído de:

I- meta quadrimestral para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II- meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação em metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

III- quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

IV- cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

§ 2º Para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, o ato referido no “caput” deste artigo será publicado no prazo de vinte dias, a contar da data do recebimento das informações do Poder Executivo, na forma estabelecida no Inciso III.

§ 3º A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos demais quadrimestres serão publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

§ 4º A disponibilização das quotas orçamentárias será efetivada no SIAFEM, mensalmente, por cada órgão dos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

§ 5º Para o Poder Executivo a responsabilidade referida no parágrafo anterior é da Secretaria Estadual de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF).

Art. 36. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I- proporcionalidade de participação de cada um, conforme limites definidos no art. 17 desta Lei;

II- comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

III- cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, transferências constitucionais aos Municípios, vinculação à educação e à saúde;

IV- conservação dos recursos das contrapartidas estaduais a convênios firmados;

V- garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo, informar aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no “caput” deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, com base na informação de que trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 37. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e os demais Órgãos Constitucionais Independentes deverão recolher, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, para Conta Única do Estado a diferença do Imposto de Renda – Pessoa Física, retido na fonte, incidente sobre a remuneração de seus servidores e prestadores de serviços, após a apuração e o quotejamento entre as cotas devidas e os valores efetivamente repassados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Excetua-se o disposto no “caput”, o mês de dezembro do exercício, que será apurado por estimativa de receita.

Art. 38. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no SIAFEM, por elemento de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2010.

Parágrafo único. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no “caput” deste artigo, serão registradas no SIAFEM pelas unidades orçamentárias, no âmbito de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária.

Art. 39. A execução das atividades, projetos e operações especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo, a quando de seu empenho, devem ser objeto de detalhamento da ação planejada, no Sistema GP Pará, de modo a garantir o gerenciamento dos Programas do PPA 2008-2011.

Parágrafo único. Entende-se por detalhamento da ação planejada, o menor nível de programação, sendo utilizado para especificar a localização física da ação e a transparência dos recursos financeiros aplicados.

Art. 40. A Lei Orçamentária Anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no inciso I, do art. 7º, obedecidas às disposições do art. 43, ambos da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 41. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por decreto do chefe do Poder Executivo, e deverão ser solicitados à SEPOF, por meio do SEO, exclusivamente nos meses de março, junho, setembro e dezembro.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo às solicitações destinadas ao atendimento de situações reconhecidas como emergenciais, bem como ao cumprimento de novas obrigações legais.

§ 2º Compete aos dirigentes máximos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes o reconhecimento das situações emergenciais previsto no § 1º, e no âmbito do Poder Executivo, compete ao Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças.

§ 3º Excluem-se do disposto do “caput” deste artigo, as alterações orçamentárias mediante abertura de crédito suplementar com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, até o limite de 30%, no âmbito dos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

Art. 42. Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual, com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão abertos, até o limite de 30%, no âmbito que integram os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, por ato dos seus dirigentes, observados os prazos estabelecidos no “caput” do art. 41 desta Lei.

Art. 43. Os recursos do Tesouro Estadual, destinados ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde e para a assistência social serão programados integralmente nas unidades orçamentárias, Fundo Estadual de Saúde (FES) e Fundo Estadual da Assistência Social (FEAS), respectivamente, respeitada a legislação sobre a matéria.

Parágrafo único. A operacionalização da programação referida no “caput” deste artigo ocorrerá mediante a descentralização de crédito orçamentário do FES e FEAS às unidades executoras das ações e serviços públicos de saúde e de assistência social.

Art. 44. A expansão, o aperfeiçoamento ou criação de despesas relacionadas à tecnologia de informação e comunicação, pelos órgãos do Poder Executivo, ficam sujeitas à avaliação de mérito da Empresa de Processamento de Dados do Pará (PRODEPA) e da Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), no que couber e, da análise do impacto orçamentário pela SEPOF, bem como da deliberação da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo.

Art. 45. A programação de trabalho financiada com recursos do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) e do Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público (FMP), serão alocadas no Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJE) e no Ministério Público do Estado do Pará, respectivamente.

§ 1º A operacionalização da programação relativa ao Fundo do Reaparelhamento do Judiciário referido no “caput” deste artigo, ocorrerá mediante destaque ou provisão de crédito orçamentário às unidades executoras da programação do FRJ.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior são unidades executoras da programação do FRJ:

I- Tribunal de Justiça do Estado;

II- Justiça Militar do Estado;

III- Escola Superior da Magistratura;

IV- Pólo Regional de Santarém;

V- Pólo Regional de Marabá.

Art. 46. As empresas estatais integrantes do Orçamento de Investimento das Empresas deverão disponibilizar na internet, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, quadro demonstrativo das receitas e despesas realizadas, para efeito de monitoramento, controle e avaliação pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo.

Parágrafo único. O quadro referido no “caput” deste artigo especificará as receitas e despesas conforme discriminação prevista no art. 187 da Lei nº 6.404/76.

#### CAPÍTULO IV DAS NORMAS PARA A AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 47 A avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2008-2011, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas, tem caráter permanente e, é destinada ao aperfeiçoamento dos programas e do plano de governo.

§ 1º Para efeito do que dispõe o “caput” deste artigo deverá ser utilizado o Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (GP Pará).

§ 2º Compete aos órgãos da administração pública do Poder Executivo, a alimentação, no Sistema GP Pará, das informações de execução das ações de governo, bem como de outras informações gerenciais que subsidiem a tomada de decisão.

I – responderão solidariamente pelas informações acima referidas, o gestor do órgão e o técnico responsável pela alimentação dos dados no Sistema GP Pará;

II – o não cumprimento do disposto no § 2º, deste artigo, será submetido à apreciação da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo, que poderá adotar medidas de restrição orçamentária, até que sejam alimentadas as informações no Sistema.

III – para efeito de cumprimento do disposto no inciso anterior caberá a SEPOF monitorar o Sistema GP Pará e informar a Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo.

Art. 48. A avaliação dos Programas a que se refere o “caput” do artigo anterior, é efetivada anualmente, na forma e conteúdo a ser definido pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças em conjunto com a Secretaria de Estado de Governo, compreendendo a avaliação de eficiência e eficácia e dos resultados dos Programas, por meio de seus indicadores.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o “caput” do artigo anterior, para os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, fica condicionada a implantação de sistemática de avaliação no âmbito de cada ente.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL

Art. 49. No exercício financeiro de 2010 a despesa total do Estado com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, observará o limite máximo de 60% (sessenta por cento), da receita corrente líquida, apurada na forma do art. 19, inciso II, e as condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da referida Lei Complementar.

Parágrafo único. A repartição do limite global não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 50. Se a despesa com pessoal exceder a noventa e cinco por cento do limite, fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso:

I- a concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II- a criação de cargo, emprego ou função;

III- a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV- o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V- a realização de hora-extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 51. Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, deverão ser acompanhados, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, de demonstrativo da observância do inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, as manifestações de que trata o “caput” deste artigo são de competência da Secretaria de Estado de Administração (SEAD), e da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças (SEPOF), com a ratificação da Procuradoria Geral do Estado e Consultoria Geral do Estado.

§ 2º Para atendimento do disposto no “caput” deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do titular do órgão e do ordenador de despesa, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelece os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 52. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes poderão realizar concurso público ficando condicionadas as respectivas contratações ao estabelecido no art. 16 e ao limite estabelecido no inciso II do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para a Defensoria Pública referida no “caput” deste artigo a realização do concurso público fica condicionado ao limite estabelecido na Alínea “c” do Inciso II do art. 20 da LRF/2000.

Art. 53. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como o Ministério Público, Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, farão publicar, no Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, individualmente, a remuneração do pessoal ativo e inativo e dos pensionistas realizada no bimestre anterior, na forma do demonstrativo – Anexo III, o qual é parte integrante desta Lei.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 54. O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Assembléia Legislativa proposta de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- a) benefícios e incentivos fiscais;
- b) fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
- c) medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária;
- d) tratamento tributário diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, bem como a outros contribuintes de micro e pequeno porte, inclusive as de caráter cooperativista e associativo, em especial as que têm origem em formas familiares de produção e consumo urbano e rural.

Art. 55. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas estaduais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 56. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária deverão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei em tramitação na Assembléia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária será identificada à programação de despesa condicionada às alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2010.

## CAPÍTULO VII

## DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

Art. 57. O novo modelo de desenvolvimento do Governo foi concebido a partir da dimensão e diversidade territoriais do Estado, orientando o fomento nas trajetórias sustentáveis e voltado para a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como principais diretrizes:

I- estimular a mudança da matriz produtiva do Estado de forma a permitir uma maior difusão social dos impactos do aumento do PIB em termos de distribuição de renda e da melhoria das condições de vida da população;

II- estimular políticas de desenvolvimento de Ciência & Tecnologia e Inovação de forma a compatibilizar aumento de produtividade e o aproveitamento sustentável do potencial social, energético e do capital natural local;

III- promover políticas de inclusão social com foco no fortalecimento do capital humano e na capacidade auto-gestionária dos agentes econômicos locais, com prioridade para a Região do Marajó, que vem apresentando elevados níveis de exclusão social;

IV- pactuar um modelo de desenvolvimento rural e urbano sustentáveis com base em política de ordenamento territorial (Gestão Ambiental, Gestão Fundiária e Gestão de Florestas) e de fortalecimento de redes de atividades produtivas locais;

V- estabelecer uma política industrial consistente com os objetivos do aumento do grau de competitividade da indústria local e o respeito à legislação ambiental;

VI- promover a melhoria dos padrões de inserção dos cidadãos e dos diversos territórios na vida econômica, reforçando as ações de educação ambiental;

VII- promover políticas que visem o apoio às micro e pequenas empresas de forma a incentivar a geração de emprego e renda;

VIII- instituir a política de Economia Popular e Solidária no Estado do Pará;

IX- instituir uma rede de incentivo a produção de formas alternativas de renda junto as entidades associativas, fundações, sindicatos, cooperativas e afins, de interesse social, que desenvolvam atividades filantrópicas;

X- ampliar a atuação junto às micro, pequenas e médias empresas com o apoio a capacidade empreendedora e o estímulo à economia solidária;

XI- democratizar o acesso ao crédito e ao financiamento, visando apoiar as iniciativas para o investimento, produção e consumo no Estado do Pará;

XII- implementar um sistema estadual de emprego, trabalho e renda, visando a re-inserção no mercado de trabalho, qualificação profissional, redução de informalidade e o fim das práticas como o trabalho escravo;

XIII- melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade entre municípios (serviços de transportes rodoviário, hidroviário e aeroviário), com ênfase na qualidade de vida e respeito à pessoa com deficiência;

XIV- combater as desigualdades sociais, a violência e promover a garantia dos direitos humanos com atendimento especial aos grupos vulneráveis (crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência);

XV- ampliar o acesso à inclusão digital como ferramenta da cidadania e inclusão social;

XVI- coordenar o processo de expansão do setor agropecuário exportador, apoiando o aumento da produtividade e competitividade do setor;

XVII - garantir o apoio à expansão do setor da pesca e aqüicultura, com ênfase na pesca artesanal, profissional e garantir instrumentos de apoio nos diferentes elos da cadeia produtiva;

XVIII - promover o desenvolvimento rural sustentável nas diferentes regiões, por meio do plano nacional de reforma agrária e no fortalecimento da agricultura familiar e comunidades tradicionais, como ribeirinhos, extrativistas quilombolas e indígenas;

XIX- promover o desenvolvimento social, combater a fome e a miséria no Estado, promovendo a assistência e a segurança alimentar e nutricional com valorização da cultura alimentar paraense;

XX- garantir a qualidade do ensino no Estado do Pará, por meio de aperfeiçoamento da política estadual de educação, capaz também, de melhorar a qualidade de vida dos profissionais em educação;

XXI- garantir os direitos da população junto às relações de consumo, na cobrança de preço justo ou mesmo na qualidade de produtos e serviços oferecidos;

XXII- fortalecer a cidadania com a garantia dos direitos humanos e respeito a diversidade sócio-cultural e orientação sexual.

Parágrafo único. O fomento referido no “caput” deste artigo será efetuado de forma autônoma e/ou complementar às de outras linhas de crédito oficiais existentes, através dos seguintes instrumentos:

I- Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE);

II- CREDPARÁ;

III- BANPARÁ Comunidade;

IV- Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado do Pará (Banco do Produtor);

V- Incentivos Produtivos; e

VI- Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA).

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As propostas de emenda parlamentar à Programação de Trabalho previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, além do atendimento ao disposto no art. 205, § 2º, da Constituição Estadual, deverão ter cumulativamente:

I- previsão de recurso orçamentário compatível com o objeto da emenda proposta;

II- enquadramento aos objetivos dos programas, à base estratégica do Plano Plurianual 2008-2011 e às diretrizes estabelecidas nesta Lei;

Parágrafo único. O cumprimento do previsto no inciso I deste artigo, fica condicionado ao fornecimento aos Parlamentares, por parte do Poder Executivo, quando do envio da proposta orçamentária, de planilha com os custos médios, em seu menor nível, de equipamentos e obras usualmente realizados pela Administração Estadual.

Art. 59. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa, conforme o disposto no § 5º do art. 204 da Constituição Estadual.

§ 1º Na hipótese da Lei Orçamentária Anual não ser sancionada até o dia 31 de dezembro de 2009, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, sendo as dotações orçamentárias liberadas mensalmente, obedecendo aos seguintes limites:

I- no montante necessário para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado;

II- até o limite de sua efetiva arrecadação, para as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações de crédito.

§ 2º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais com base em remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 60. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e ser submetida previamente à SEPOF.

Art. 61. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206 § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. A reabertura a que se refere o “caput” deste artigo, no limite dos saldos, fica condicionada à existência de superávit financeiro na fonte a qual os créditos foram abertos.

Art. 62. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, serão inscritas em Restos a Pagar somente as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contra-prestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º O pagamento de Restos a Pagar no exercício seguinte, inscritos no exercício anterior, somente será efetuado se no ato de sua inscrição tiverem sido observados os mesmos requisitos previstos no “caput” deste artigo.

§ 3º O saldo das dotações empenhadas referente às despesas não realizadas será anulado; e

§ 4º As despesas mencionadas no § 3º deste artigo, poderão ser reempenhadas, até o montante dos saldos anulados, a conta da dotação do orçamento do exercício seguinte, observada a classificação orçamentária correspondente.

Art. 63. Ficam os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle sobre os gastos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, poderão estabelecer normas, por ato de seus titulares.

§ 2º As normas operacionais aos órgãos da administração pública do Poder Executivo, serão estabelecidas pela Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo.

Art. 64. As normas e os prazos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, após manifestação de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, devendo ser observado o exercício fiscal, a legislação pertinente e a autonomia administrativa e financeira de cada um.

Art. 65. Caberá, aos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentarem seus recursos financeiros no Sistema de Conta Única do Estado, de acordo com as deliberações da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira de Governo.

Parágrafo único. De forma a assegurar o aperfeiçoamento da gestão financeira do Estado, poderão os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria

Pública e os demais órgãos constitucionais independentes aderirem à sistemática definida no caput deste artigo.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 27 de julho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA  
Governadora do Estado

\*Republicada face rejeição, pela Assembléia Legislativa do Estado, do veto ao § 5º, do art. 17 da presente Lei.

DOE Nº 31.554, de 27/11/2009.

ANEXO IV  
Receita do Tesouro Estadual  
Orçamento Geral do Estado - 2010  
(Em Reais)

Parte superior do formulário Discriminação Parte inferior do formulário	2009 Reestimada	2010
A - RECEITA PRÓPRIA	5.145.230.129	5.585.748.782
ICMS	4.651.104.614	5.049.317.772
IPVA	194.130.824	210.751.703
IMP. S/TRANSM. CAUSA MORTIS	5.460.805	5.928.342
IRRF	250.411.675	271.851.146
MULTA E JUROS DE MORA – ICMS	20.254.993	21.989.162
MULTA E JUROS DE MORA – IPVA	825.956	898.672
MULTA E JUROS DE MORA – ITCD	22.170	24.068
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA – ICMS	22.303.606	24.213.171
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA – IPVA	699.919	759.844
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA – ITCD	15.568	16.900
B = RECEITA TRANSFERIDA	3.303.180.897	3.580.524.998
FPE	3.092.248.124	3.356.996.823
IPI - F. EXPORTAÇÃO	146.144.723	158.657.182
IMP S/OURO	9.687.961	1.051.736
SEGURO RECEITA	538.192.596	63.819.259
C = TOTAL = A + B	8.448.411.026	9.166.273.781

D = DEDUÇÃO CONSTITUCIONAL	1.280.927.975	1.404.027.587
TRANSF. AOS MUNICÍPIOS (ICMS, IPI, IPVA)	1.280.927.975	1.404.027.587
E = Receita Resultante de Impostos - RRI = C - D	7.167.483.051	7.762.246.194

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2010**  
**DEMONSTRATIVO I**  
**LRF, art. 4º § 1º**  
**R\$ milhares**

Especificação	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	Valor Corrente (D)	Valor Constante	% PIB (D/PIB)x100
Receita Total	11.035.070	10.524.626	18,36	12.128.156	11.024.733	18,77	13.031.477	11.304.389	18,78
Receitas Não Financeiras (I)	10.603.751	10.113.258	17,65	11.747.671	10.678.864	18,18	12.825.815	11.125.983	18,48
Despesa Total	11.035.070	10.524.626	18,36	12.128.156	11.024.733	18,77	13.031.477	11.304.389	18,78
Despesas Não Financeiras (II)	10.582.013	10.092.526	17,61	11.653.379	10.593.151	18,04	12.509.592	10.851.670	18,02
Resultado Primário (I-II)	21.738	20.732	0,04	94.291	85.713	0,15	316.222	274.313	0,46
Resultado Nominal	311.729	297.310	0,52	84.088	76.438	0,13	308.594	267.695	0,44
Dívida Pública Consolidada	4.295.665	4.096.962	7,15	4.689.560	4.262.902	7,26	5.446.746	4.724.878	7,85
Dívida Consolidada Líquida	2.780.087	2.651.490	4,63	2.864.175	2.603.591	4,43	3.172.769	2.752.275	4,57

Fonte: SEPOF/GEFIS

Nota: Valores Constantes a preços de dezembro de 2009 (IPCA)

Valores para o PIB - R\$ mil

2010 60.092.000

2011 64.606.000

2012 69.405.000

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS

Pelo horizonte das contas públicas delineadas pelos indicadores fiscais utilizado nas estimativas para o triênio 2010-2012 é possível afirmar que o Estado do Pará continuará a promover ações que possibilitem a manutenção do equilíbrio fiscal, sendo necessário para a consecução desses objetivos, aprimorar ainda mais, não só as ações que permitam o crescimento das receitas próprias do Estado, como também, o maior controle sobre os gastos governamentais.

Nesse sentido, os recursos das operações de créditos que o Estado está contraindo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), serão fundamentais para que nos próximo três anos, as receitas próprias, em particular as receitas tributárias alcancem patamares mais elevados do que os registrados atualmente. Do lado dos gastos, a criação da Câmara de Custeio e algumas medidas e procedimentos tem garantido a melhoria da gestão dos gastos públicos, sendo fundamentais para que o Estado continue sua trajetória de equilíbrio fiscal.

A crise financeira mundial e seus reflexos na economia do setor público brasileiro, não permitem projetar uma trajetória de crescimento de receitas, nos níveis registrados nos exercícios anteriores, com elevação média do biênio 2007-2008 que foi de 20,49%.

Diante desses fatores, nas projeções de receitas e despesas públicas estaduais para o triênio 2010-2012, estão contidas as tendências hoje apresentadas para as principais informações econômicas e financeiras que influenciam de forma direta nos indicadores fiscais do setor público. E, apesar de entender que os indicadores fiscais tanto do Governo Federal como Estadual, apresentam solidez suficiente para absorver parte dos efeitos da crise financeira mundial, a prudência e a responsabilidade na condução dos recursos públicos, levou o Estado a adotar um horizonte menos otimista que os apresentados nos anos anteriores.

INDICADORES ECONÔMICOS E FINANCEIROS – 2010/2012

Indicadores	2010	2011	2012
Dólar (R\$)	2,297	2,221	1,996
IGP-DI (%)	6,58	6,25	6,04
IPCA (%)	4,85	4,92	4,79
IGP-M	6,65	6,47	6,11
TR (%)	1,90	2,04	2,12
Taxa Selic (%)	10,50	11,50	10,25
TJLP (%)	6,50	6,00	6,00
PIB – PARÁ (%)	3,54	5,23	5,79

Fonte: SEPOF

Definidos esses indicadores, como metodologia para a projeção do triênio 2010-2012 adotou-se como ponto de partida a reestimativa para as receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2009, com contingenciamento em função da crise sem, contudo, abandonar o histórico de cada item de receita e

despesa nem deixar de observar a influência direta de cada indicador nas peculiaridades das contas públicas estaduais.

No lado da receita, especificamente as oriundas de tributos, os principais indicadores utilizados foram: o Produto Interno Bruto (PIB), – como mensurador do desempenho das atividades econômicas -, acrescido da inflação mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), onde seu universo de pesquisa abrange rendimentos de até 40 salários mínimos das 10 principais maiores Regiões Metropolitanas do País, captando as oscilações de preços no varejo, o que certamente tem mais afinidade com a arrecadação dos tributos de qualquer esfera de governo. Quanto às demais receitas foram calculadas sobre a reestimativa de 2009, acrescido da inflação anual, medida pelo IPCA.

Quanto à despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes indicadores:

Pessoal – tomou-se como base a reestimativa de 2009, dos valores de inflação, além do ingresso de novos funcionários aprovados em concursos públicos;

2. Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez que cada contrato da dívida estadual tem um determinado parâmetro de correção financeira;

3. Transferências Constitucionais aos Municípios e Repasses aos Outros Poderes - foram definidos considerando os limites legais, portanto, sua vinculação ao desempenho da receita tributária;

4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Assim, de acordo com o Demonstrativo I, que fixa as Metas Anuais, estima-se que o resultado primário, indicador que mede a solvência do setor público, alcance patamares suficientes para o pagamento do serviço da dívida; em 2010, cerca de R\$ 22 milhões, resultado da diferença entre as receitas não financeiras na ordem de R\$ 10,604 bilhões e despesas não financeiras de R\$ 10,582 bilhões. Para os anos seguintes, 2011 e 2012, os resultados primários previstos serão de R\$ 94,3 milhões e R\$ 316,2 milhões, respectivamente.

RESULTADO PRIMÁRIO – 2009/2012

R\$ milhões



Fonte: SEFA

Quanto ao resultado nominal, que mede a variação anual do estoque da dívida, prevê-se que a dívida fiscal líquida do Governo Estadual, presente em 2010, um crescimento de 12,63%, R\$ 312 milhões em termos de recursos financeiros; em 2011, deverá crescer 3,02%. Entretanto, em 2012, com o término do tempo de carência das novas operações de crédito e das em andamento, a dívida consolidada líquida deverá alcançar R\$ 3,02 bilhões, o que não representará nenhum perigo fiscal, uma vez que naquele exercício a

receita corrente líquida estimada será de R\$ 9,5 bilhões, o que dará um coeficiente de endividamento de 0,34, muito inferior ao estabelecido pela Lei Complementar nº. 101/2000.

RESULTADO NOMINAL – 2009/2012

R\$ milhões

Fonte: SEFA

Sob outra ótica, a saúde financeira do Pará, pode também ser analisada quando se compara os dois principais indicadores de gestão com o Produto Interno Bruto (PIB). No que diz respeito ao resultado primário, a sua relação com a produção interna, ao longo do triênio 2010-2012, deverá apresentar média anual de 0,22%; indicando que o poder público estadual, mesmo contraindo novas operações de créditos, administra de forma responsável os recursos públicos, não exigindo assim esforços adicionais dos demais setores produtivos da economia para o pagamento do serviço da dívida.

Vale salientar que mesmo estimando-se o crescimento da dívida fiscal líquida até 2012, em função da contratação de novas operações de crédito, a sua relação com o PIB paraense decresce de 4,63%, em 2010, para 4,57% em 2012.

Esses resultados fiscais previstos para os anos de 2010 a 2012, evidenciam de um lado, a pujança da dinâmica da economia paraense que, impulsionada pelos investimentos estruturantes, na sua grande maioria realizada com recursos do tesouro estadual, vem apresentando taxas de crescimento superiores à média nacional. E de outro, a clara vontade do Governo Estadual de continuar mantendo uma gestão equilibrada dos recursos públicos, por entender que essa é a principal forma de levar o Estado do Pará a níveis mais elevados de desenvolvimento econômico e social.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO  
ANTERIOR  
2010  
DEMONSTRATIVO II  
LRF, art. 4º § 2º, inciso I  
R\$ milhares

Especificação	I - Meta		II-Meta		Variação (II-I)	
	Prevista	% PIB	Realizada	% PIB	Valor	%
Receita Total	8.524.431	19,30	9.734.196	22,04	1.209.765	14,19
Receita Não Financeira (I)	8.119.184	18,38	9.476.550	21,46	1.357.366	16,72

Despesa Total	8.524.431	19,30	9.381.403	21,24	856.972	10,05
Despesa Não Financeira (II)	8.109.788	18,36	9.034.490	20,46	924.702	11,40
Resultado Primário (I-II)	9.396	0,02	442.060	1,00	432.664	4.604,77
Resultado Nominal	14.884	0,03	15.045	0,03	161	1,08
Dívida Pública Consolidada	3.174.351	7,19	2.790.958	6,32	(383.393)	(12,08)
Dívida Consolidada Líquida	2.465.854	5,58	1.578.091	3,57	(887.763)	(36,00)

Fonte: SEFA/DICONF

Obs: PIB Estimado - R\$ 41.353.000 MIL

PIB Restimado - R\$ 44.163.000 MIL

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO**  
**ANTERIOR**

Em função da crise econômica, em 2008 a economia brasileira apresentou dois momentos distintos: de janeiro a setembro, onde o Produto Interno Bruto (PIB) demonstrou taxas de crescimento elevado, quando comparado ao mesmo período do ano anterior; e o segundo, caracterizado pela desaceleração de diversos setores das atividades produtivas do País. É evidente que essas oscilações refletem diretamente nas finanças de qualquer esfera de governo, principalmente do lado das receitas oriundas dos tributos ligados à renda, produção e circulação de bens e serviços.

O desempenho mensal do Fundo de Participação dos Estados (FPE), o qual tem sua base de cálculo vinculado à arrecadação do imposto de renda, é um exemplo claro do reflexo da dinâmica econômica na arrecadação e nas transferências constitucionais; até setembro essa transferência acumulava um crescimento de 29%, quando comparado ao mesmo período do ano anterior, entretanto, no último trimestre deste exercício, decresce para 8,7%.

Mesmo em função dos obstáculos causados pela crise financeira, foram possíveis as receitas não financeiras apresentarem crescimento de 16,72%, sobre a receita estimada na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2008, enquanto as despesas não financeiras registraram elevação inferior ao da receita, 11,40%.

De certo que essas duas variáveis fiscais foram sentidas pelo Tesouro do Estado do Pará, entretanto, a condução responsável das finanças públicas, fizeram com que o Estado encerrasse o exercício de 2008, com superávit primário, de R\$ 442 milhões, expressivamente superior ao estabelecido como meta na LDO/2008, que era de R\$ 9,4 milhões – Demonstrativo II.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO**  
**ANTERIOR.**

**RECEITAS E DESPESAS NÃO FINANCEIRAS – 2008**

R\$ milhões

Fonte: SEFA

Tais resultados só foram possíveis, pela implementação de esforços no sentido de elevar o nível de arrecadação das receitas próprias do Estado e pela efetiva busca de melhoria da gestão dos gastos públicos.

Por sua vez, o Demonstrativo II, aponta que, no exercício de 2008, as receitas e despesas não financeiras em relação ao PIB Estadual, tiveram participações de 21,46% e 20,46%, respectivamente, superior aos percentuais estimados na LDO/2008, cerca de 18,37% em relação à produção interna do Estado.

Em termos financeiros, conforme projetado na LDO/2008, do lado das receitas ocorreram ingressos adicionais de recursos na ordem de R\$ 1,2 bilhão enquanto do lado dos gastos públicos, a racionalização dos gastos levou a um dispêndio adicional de R\$ 857 milhões. A conjunção dos dois fatores ocasionou um resultado primário superior ao previsto na LDO/2008.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXOS DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS  
ANTERIORES

2010

DEMONSTRATIVO III  
LRF, art. 4º § 2º, inciso II  
R\$ milhares

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2007	2008	Var %	2009	Var %	2010	Var %	2011	Var %	2012	Var %
Receita Total	7.923.923	9.734.196	22,85	9.816.923	0,85	11.035.070	12,41	12.128.156	9,91	13.031.477	7,45
Receitas Não Financeiras (I)	7.711.014	9.476.550	22,90	9.388.061	(0,93)	10.603.751	12,95	11.747.671	10,79	12.825.815	9,18
Despesa Total	7.613.675	9.381.403	23,22	9.816.923	4,64	11.035.070	12,41	12.128.156	9,91	13.031.477	7,45
Despesas Não Financeiras (II)	7.341.005	9.034.490	23,07	9.303.021	2,97	10.582.013	13,75	11.653.379	10,12	12.509.592	7,35



Estado honrar com o pagamento da dívida pública e assim, continuar a trajetória de equilíbrio fiscal.

Em 2008, o setor público estadual registrou um superávit primário de R\$ 442 milhões, decorrente da diferença entre receitas não financeiras na ordem de R\$ 9,476 bilhões e despesas não financeiras de R\$ 9,034 bilhões, superior em 19,46% ao resultado primário apresentado em 2007, que alcançou o valor de R\$ 370 milhões.

Para o exercício de 2009, o Governo do Estado também está empenhado em obter resultado primário superavitário, na ordem de R\$ 85 milhões, o qual acrescido das receitas financeiras atenderá os compromissos com o pagamento do serviço da dívida pública estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO – 2007/2009  
R\$ milhões



ASSEMBLEIA

Fonte: SEFA

Outro importante indicador para avaliar a eficiência da gestão pública é o resultado nominal que objetiva mensurar a variação do endividamento estadual, por meio da diferença entre a dívida fiscal líquida de um exercício em relação ao anterior.

Em 2007, com a estabilização dos principais indicadores financeiros que remuneram o estoque da dívida pública, o discreto volume de ingressos de operações de crédito e as amortizações contratuais, ocorreu um decréscimo na dívida consolidada líquida e o resultado nominal registrou R\$ 247 milhões. Em 2008, com a presença da crise financeira, a partir de setembro, há uma elevação de alguns indicadores financeiros, entre eles o dólar, e com o ingresso de recursos de novas linhas de crédito, ocorreu pequena elevação no nível de endividamento, refletido pelo resultado nominal de R\$ 15 milhões.

Em 2009, a expectativa é que ingresse no tesouro estadual volume considerável de recursos de operações de crédito, não só para os projetos infra-estruturais já existentes, estações de tratamento de água, de saneamento e do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), de saneamento e habitação, como também, para projetos em fase de assinatura e liberação, para os projetos que fazem parte do Programa AÇÃO METRÓPOLE, que deverá dar mobilidade ao transporte na região metropolitana de Belém.

Além disso, o término do prazo de carência das operações de crédito em execução fará com que o estoque da dívida consolidada líquida eleve-se em R\$ 890 milhões, o que não deve provocar obstáculos ao equilíbrio fiscal do setor público estadual uma vez que o nível de endividamento, nesse exercício, deverá ficar em torno de 0,44 e o coeficiente máximo permitido pela Lei Complementar 101 é de duas vezes a receita corrente líquida.

As linhas de crédito, hoje disponíveis ao Estado, importam cerca de R\$ 1,9 bilhão, e caso ocorra sua efetivação, a dívida consolidada deverá alcançar em 2012 cerca de R\$ 5,446 bilhões, entretanto, com o crescimento da receita corrente líquida, a qual se espera nesse exercício alcance o patamar de R\$ 11,251 bilhões, resultará num nível de endividamento estadual em torno de 0,4, ou seja, menor em 25% do limite máximo imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

RESULTADO NOMINAL – 2007/2012  
R\$ milhões



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Fonte: SEFA

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010 ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2006-2008

LRF, art.4º, §2º, inciso III					R\$ milhares	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio / Capital	4.463.226	86,31	3.730.158	85,14	3.433.347	93,33
Reservas	43.888	0,85	28.272	0,65	28.605	0,78
Resultado Acumulado	663.813	12,84	622.637	14,21	216.607	5,89
<b>TOTAL</b>	<b>5.170.928</b>	<b>100,00</b>	<b>4.381.067</b>	<b>100,00</b>	<b>3.678.559</b>	<b>100,00</b>

<u>REGIME PREVIDENCIÁRIO</u>						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio	135.151	46,61	(1.150)	(0,85)	(171.450)	14.906,04
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	154.815	53,39	136.301	100,85	170.299	(14.806,04)
<b>TOTAL</b>	<b>289.966</b>	<b>100,00</b>	<b>135.151</b>	<b>100,00</b>	<b>(1.150)</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM).

A Evolução do Patrimônio Líquido do Governo do Estado do Pará vem apresentando desempenho positivo, conforme pode ser constatado no Demonstrativo IV, que contém os valores apurados correspondentes ao triênio 2006 – 2008. Esta evolução apresenta uma taxa de crescimento de 19,10% em 2007 e 40,57% em 2008 quando comparado com o exercício de 2006.

Esse desempenho positivo deve-se aos seguintes fatores: 1) As Variações Ativas foram superiores às Variações Passivas, apurando-se um resultado patrimonial ou econômico superavitário; 2) O resultado orçamentário positivo no montante de R\$ 352,792 milhões; c) As Mutações Ativas Orçamentárias foram superiores às Mutações Passivas no montante de R\$ 1,225 bilhão; e d) Os Acréscimos Patrimoniais foram inferiores aos Decréscimos Patrimoniais, no total de R\$ 787,892 milhões.

Analisando os principais itens de ativos e passivos, que alteraram para mais ou para menos o patrimônio líquido, entre o exercício de 2008 comparado com os dois anteriores, destacamos, no ativo financeiro: o disponível total cresceu 280% em relação ao exercício de 2006; assim como o estoque da dívida ativa que também cresceu, em valores nominais, na ordem de R\$ 92,090 milhões de 2007 para 2008; o ativo permanente obteve variação positiva na ordem de 5% entre 2006 e 2007, e 16% entre 2006 e 2008. No passivo financeiro, observa-se, em 2008, um incremento na conta de restos a pagar processados de 108% em relação ao ano de 2007, e 267% em comparação ao exercício de 2006.

Quanto ao passivo não financeiro, nota-se que, no exercício de 2008, houve novamente uma redução, da mesma forma como ocorreu em 2007. Em valores nominais, a Dívida Fundada Interna e Externa aumentaram, mas em termos percentuais, somente a Dívida Fundada Externa aumentou. No exercício de 2008, houve um acréscimo na ordem de R\$ 98,919 milhões no saldo da dívida fundada interna em relação ao ano de 2007, devido, principalmente, à entrada de recursos provenientes de operações de créditos em saneamento e habitação junto à Caixa Econômica Federal, e a contratação de novas operações de crédito firmadas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que neste exercício totalizaram R\$ 88,232 milhões. A diferença corresponde à atualização dos saldos contratuais.

A dívida externa, no exercício de 2008, apresentou um crescimento em torno de 41,60% sobre o saldo de 2007. Este cenário foi influenciado pela entrada de recursos nas

operações de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD), e também pela alta na taxa do dólar que fechou em R\$ 2,3370 em 2008 contra R\$ 1,7713 no exercício de 2007. O saldo das obrigações legais e tributárias, na sua maioria, corresponde ao parcelamento de débito junto à Previdência Social e a Receita Federal (REFIS), referente aos débitos assumidos pelo Governo do Estado e pelas empresas COHAB, CEASA, e PRODEPA. Essa rubrica apresentou um decréscimo no exercício de 2008 em relação a 2007, isso foi influenciado pela amortização da dívida e pela estabilização da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), que iniciou e encerrou o ano em 6,25%; esta taxa corrige a maior parte dos saldos devedores.

O patrimônio líquido apresentou decréscimo, pela ótica da análise vertical, de 0,93% no exercício de 2008 em relação ao exercício anterior. Isso foi devido, principalmente, à trajetória negativa do ativo não-financeiro que em 2008 reduziu em 7,34% em relação a 2007. Em contrapartida, o passivo não-financeiro decresceu 4,11%, porém, o valor do ativo não financeiro é bem superior ao do passivo não financeiro resultando nessa pequena perda.

Na análise do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário Estadual, o mesmo apresentou a seguinte evolução:

- No exercício financeiro de 2007 em relação a 2006, verificase uma variação positiva de R\$ 134,001 milhões;
- No exercício de 2008 em comparação a 2007, ocorreu uma variação positiva de R\$ 154,815 milhões.

A evolução positiva do patrimônio líquido do regime próprio de previdência, deve-se à estabilização do sistema no Estado. Neste triênio, em análise, destacamos a criação, em 2006, do Fundo Previdenciário do Estado do Pará (FUNPREV) vinculado ao IGEPREV. Este Fundo foi criado com o objetivo de prover recursos para garantir os benefícios previstos pelo regime estadual aos servidores efetivos que ingressaram após 11/01/2002. É um fundo de natureza contábil, em regime financeiro de capitalização, onde os recursos arrecadados são provenientes da contribuição dos segurados e da patronal, sendo aplicados no mercado financeiro conforme resolução do Banco Central do Brasil.

O regime de capitalização empregado ao FUNPREV, aliado à projeção atuarial do sistema previdenciário, permitiram, no período em análise, um desempenho positivo do regime previdenciário administrado pelo IGEPREV, em relação ao seu patrimônio líquido.

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**AValiação DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME**  
**PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

As modificações no sistema de previdência social brasileiro foram estabelecidas pela Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998 em seu Art, 40, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional 21, de 19 de dezembro de 2003, em que fica estabelecido que, aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, é

assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial".

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os segurados. No caso do RPPS, a Emenda Constitucional nº 41/03 apresentou os princípios fundamentais à saúde econômica financeira dos regimes próprios, deixando de forma cristalina o caráter solidário do RPPS.

O sistema previdenciário estadual foi reestruturado, a partir da Lei Complementar Nº 39, de 9 de janeiro de 2002, que instituiu o RPPS dos servidores públicos estaduais. A Lei Complementar Nº 44, criou o IGEPREV, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, com a responsabilidade de organizar e gerenciar o RPPS, de acordo com o artigo 60 – A da LC nº 039/2002, o qual prevê a gestão previdenciária única, embasado nos preceitos legais apresentados na Constituição Federal e na Lei 9.717/98, além das resoluções e orientações normativas do Ministério da Previdência Social (MPS).

O RPPS do Estado do Pará assegura o pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar Nº 39, custeados pelo Estado e pelos segurados ativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; autarquias e fundações estaduais; o Ministério Público Estadual; o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Magistrados; os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Membros do Ministério Público Estadual; os Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os aposentados, os pensionistas, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados.

O plano previdenciário instituído garante aos servidores públicos estaduais os seguintes benefícios:

1. Quanto ao segurado:

- Aposentadoria por invalidez permanente;
- Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade;
- Reforma e Reserva remunerada;
- Salário-Família

2. Quanto aos dependentes:

- Pensão por morte do segurado
- Pensão por ausência do segurado

A gestão única do RPPS do Estado do Pará, desenvolvida pelo IGEPREV, contempla as atividades de arrecadação de contribuições, gestão financeira e atuarial, concessão, manutenção, cessação e pagamento de benefícios previdenciários segurados de todos os poderes e órgãos da administração pública estadual, direta e indireta.

O financiamento dos benefícios previdenciários do RPPS do Estado do Pará é realizado por dois fundos, ambos de natureza contábil: o FINANPREV, gerido em regime de fluxo de caixa ou repartição simples, mediante contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas, bem como a do Estado. O Tesouro Estadual aporta recursos complementares nesse fundo contábil para cumprir os compromissos com a massa de servidores inativos e pensionistas; o FUNPREV, gerido em regime de capitalização das contribuições dos servidores e do Estado, em que os recursos são aplicados em ativos financeiros comercializados por entidades públicas e privadas do mercado financeiro, formando as reservas necessárias ao pagamento dos compromissos futuros.

A receita dos Fundos tem a sua origem assegurada na forma dos artigos 71,71-A e 73 da Lei 039/2002 e suas alterações.

A rotina operacional da gestão dos benefícios previdenciários pelo IGEPREV requer que o instituto utilize aplicativos de informática que possibilite o armazenamento de dados cadastrais e da composição dos benefícios previdenciários, geração de folhas de pagamento, gerenciamento das solicitações dos segurados e seus dependentes e a produção de informações necessárias ao planejamento e a tomada de decisão dos gestores.

Diante das exigências e penalidades cabíveis decorrentes do rigor da legislação previdenciária, o IGEPREV tem adotado todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das Leis, sem perder de vista a importância da prestação de um serviço previdenciário mais humanizado aos servidores ativos, inativos, pensionistas e seus dependentes.

A seguir é apresentada a tabela contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS do Estado do Pará, relativo aos anos de 2006, 2007 e 2008, bem como análise descritiva dos principais resultados. A projeção atuarial de 2007 até 2043, assim como as premissas atuariais utilizadas em sua construção são elencados dentro do item Anexo de Metas Fiscais.

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS**

2010  
 LRF, Art. 53, inciso II

RECEITAS	2008	2007	2006
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)			
RECEITAS CORRENTES	279.705	222.821	188.989
Receita de Contribuições dos Segurados	247.644	190.585	167.834
Pessoal Civil	216.135	169.341	144.758
Pessoal Militar	26.240	21.244	23.075
Outras Receitas de Contribuições (*)	5.269	-	-
Receita Patrimonial	31.557	17.412	12.417
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	504	14.824	8.738

Compensação Prev. Entre RGPS e RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	504	14.824	8.738
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	-	-	-
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)</b>	<b>333.585</b>	<b>282.964</b>	<b>256.267</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>333.585</b>	<b>282.964</b>	<b>256.267</b>
Receita de Contribuições	333.585	282.964	256.267
Patronal	333.585	282.964	256.267
Pessoal Civil	296.017	245.375	220.114
Pessoal Militar	37.567	37.589	36.153
Para Cobertura Déficit Atuarial	-	-	-
Em regime de Débitos de Parcelamento	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)</b>	<b>613.290</b>	<b>505.785</b>	<b>445.256</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2008</b>	<b>2007</b>	<b>2006</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>1.184.913</b>	<b>1.077.568</b>	<b>923.959</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>32.238</b>	<b>42.483</b>	<b>6.448</b>
Despesas Correntes	32.217	42.184	6.275
Despesas de Capital	21	299	173
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>1.152.675</b>	<b>1.035.085</b>	<b>920.511</b>
Pessoal Civil	908.144	815.524	738.382
Pessoal Militar	244.532	216.427	182.129
Outras Despesas Previdenciárias	-	3.134	-
Compensação Prev. Entre RGPS e RPPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	3.134	-
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)</b>	<b>1.184.913</b>	<b>1.077.568</b>	<b>926.959</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)</b>	<b>-571.623</b>	<b>-571.783</b>	<b>-481.703</b>

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2008	2007	2006
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	802.860	632.602	535.836
Plano Financeiro	802.860	632.602	535.836
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	702.553	621.884	829.566
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	100.307	10.718	6.270
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	231.237	60.819	54.133
BENS E DIREITOS DO RPPS	377.389	211.823	119.417
FONTE: SIAFEM/BO			
(*) Incluído conforme Portaria STN N° 577/2008			

O aumento das contribuições deveu-se, em grande medida, à elevação do quantitativo de segurados (ativos, inativos e pensionistas) vinculados ao sistema previdenciário estadual que cresceu 10,06%, em 2008 comparado a 2007, além dos reajustes salariais proporcionados pelo Governo Estadual. Em termos absolutos o total de segurados saiu de 107.380, em 2007, para 118.186, em 2008.

Ressalte-se que toda receita arrecadada em decorrência do ingresso dos novos servidores foi capitalizada, por pertencer ao Fundo Previdenciário – FUNPREV, representativo do regime financeiro de capitalização, para cobertura dos benefícios dos servidores que ingressaram após 11.01.2002, os quais se encontram em atividade.

O crescimento das despesas previdenciárias nos anos de 2007 e 2008, tomando como base o ano de 2006, foi de 16,25% e 9,96%, respectivamente. Em 2008, comparável a 2006, a elevação das despesas chegou a 27,83%, inferior 9,91 pontos percentuais ao incremento registrado na receita total de contribuição. Em relação as despesas correntes, a variação de 2007 para 2008 foi de -23,63%, enquanto de 2006 para 2007, alcançou 572,25%. No entanto, essa elevada variação deve-se, em parte, ao fato de, no ano de 2006 não incluir os gastos com pagamento de sentenças judiciais (Precatórios Requisitórios).

O resultado previdenciário do RPPS do Estado do Pará para os anos de 2006, 2007 e 2008, mostra que o sistema era deficitário em R\$ 481,7 milhões, R\$ 571,8 milhões e R\$ 571,6 milhões, respectivamente. No ano de 2007, comparado a 2006, a variação percentual foi de 18,7%. Em 2008, comparado a 2007, o incremento ficou em -0,03%.

Como o FINANPREV é um fundo em extinção, há uma tendência de redução das contribuições com a saída de seus segurados para a aposentadoria ou geração de pensões, daí a necessidade da cobertura do déficit previdenciário. A velocidade com que ocorrerá a elevação do déficit depende do fluxo dos benefícios de aposentadoria e pensão. O incremento absoluto de servidores inativos, em 2008, foi de 1.589, comparado a 2007. O total de pensões, em 2008, comparado a 2007, foi de 214.

A fração da receita total de contribuição do regime de repartição simples no total das despesas previdenciárias para os anos de 2006 a 2008, mostra que, em 2008, o aporte ou cobertura efetuada pelo governo ficou em 60,95%. Esses números mostram que em cada R\$1,00 gasto com o sistema previdenciário estadual, em 2008, o segurado e o patronal contribuíram com R\$0,61 e o tesouro estadual R\$0,49. Vale salientar que nos anos em análise, a parcela do aporte sempre ficou acima dos 57,00%.

Outra receita a ser destacada, foi a receita patrimonial que evoluiu em 154,14% no ano de 2008 em relação a 2006 e em 40,23% em 2007 em relação a 2006 em decorrência do aumento da arrecadação originária dos novos ingressos de servidores efetivos vinculados ao FUNPREV, cujas contribuições são capitalizadas em fundos de renda fixa em observância a Resolução do Banco Central nº. 3.506 de 26.10.2007.

A evolução do patrimônio líquido do FUNPREV, no período de 2006 a 2008, sofreu a maior variação de crescimento do patrimônio, que se deu no ano de 2007, comparado a 2006, crescendo 77,0%, enquanto em 2008 o aumento relativo foi de 74%.

Esses resultados mostram a evolução dos recursos presentes com vistas a garantir o pagamento dos benefícios futuros contratados com os servidores efetivos que ingressaram no serviço público estadual após 11/02/2002. Em termos nominais o patrimônio do FUNPREV mais que triplicou, passando de R\$113,99 milhões, em 2006, para R\$350,93 milhões, em 2008.

O resultado previdenciário vem apresentando, no período 2006 a 2008, performance superavitária, em função do sistema de capitalização dos recursos das contribuições dos servidores que ingressaram após 11.01.2002, vinculados ao FUNPREV.

O Demonstrativo apresenta a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Pará, estimando ao longo de 35 anos os fluxos monetários dos repasses de contribuição patronal, das receitas e despesas previdenciárias com pagamento de benefícios, de acordo com o disposto no § 2º, inciso IV, alínea "a" do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000. Esse demonstrativo permite a visualização das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

Para a elaboração da Projeção Atuarial foram utilizados os dados constantes da Avaliação Atuarial para o exercício 2009, em consonância com as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do Estado referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores dos Poderes e órgãos autônomos: Executivo, Tribunal de Justiça do Estado, Justiça Militar do Estado, Assembleia Legislativa Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (MP-TCM). O Ministério Público de Contas do Estado (MP-TCE), embora provocado, não apresentou as informações solicitadas para elaboração das análises.

A Lei Complementar nº 039/2002 e suas alterações através da LC nº 044/2003, LC nº 049/2005 e LC nº 051/2006, organiza o sistema previdenciário do Estado do Pará em dois regimes distintos integrantes do RPPS:

i) regime orçamentário, em extinção, destinado aos servidores que ingressaram até 11 de janeiro de 2002 denominado Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – FINANPREV; e

ii) um regime capitalizado, formado pelos servidores que ingressaram após 11 de janeiro de 2002 denominado Fundo Previdenciário do Estado do Pará – FUNPREV.

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2010**

LRF. Art. 4º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)="d" Axerc. Anterior) + (c)
2007	505.784.000,00	1.035.085.000,00	(529.301.000,00)	(409.884.000,00)
2008	613.289.000,00	1.152.675.000,00	(539.386.000,00)	(949.270.000,00)
2009	583.354.495,51	1.472.086.116,80	(886.852.416,82)	1.836.122.416,82
2010	560.819.911,57	1.508.655.607,90	(946.072.314,56)	(2.782.194.731,38)
2011	537.400.644,04	1.548.227.278,65	(1.009.184.824,53)	(3.791.379.555,91)
2012	515.988.567,53	1.581.185.283,56	(1.063.664.163,12)	(4.855.043.719,03)
2013	493.587.351,92	1.614.838.405,89	1.119.832.485,91	(5.974.876.204,94)
2014	470.589.813,23	1.647.250.387,05	(1.175.356.400,20)	(7.150.232.605,14)
2015	446.402.184,22	1.680.363.343,87	(1.232.776.897,75)	(8.383.009.502,89)
2016	424.390.891,75	1.705.844.388,18	(1.280.374.913,00)	(9.663.384.415,89)
2017	402.401.783,24	1.730.653.449,21	(1.327.274.992,59)	(10.990.659.408,48)
2018	383.202.529,46	1.746.466.462,51	(1.362.371.740,77)	(12.353.031.149,25)
2019	361.311.605,68	1.765.135.665,38	(1.403.026.127,71)	(13.756.057.276,96)
2020	343.085.593,91	1.773.477.835,00	(1.429.672.701,42)	(15.185.729.978,38)
2021	324.319.267,80	1.784.071.056,99	(1.459.113.265,10)	(16.644.843.243,48)
2022	306.378.345,00	1.789.518.911,19	(1.482.575.558,22)	(18.127.418.801,70)
2023	289.772.390,24	1.790.789.024,50	(1.500.515.824,28)	(19.627.934.625,98)
2024	270.355.424,60	1.798.436.835,72	(1.527.642.837,31)	(21.155.577.463,29)
2025	251.310.892,24	1.802.965.798,25	(1.551.272.757,32)	(22.706.850.220,61)
2026	232.167.611,55	1.806.090.859,82	(1.573.596.609,27)	(24.280.446.829,88)
2027	212.418.965,31	1.808.595.788,32	(1.595.897.276,19)	(25.876.344.106,07)
2028	193.270.914,70	1.807.132.842,02	(1.613.625.884,30)	(27.489.969.990,37)
2029	171.176.491,79	1.809.964.080,02	(1.638.592.787,80)	(29.128.562.778,17)
2030	155.542.411,56	1.795.005.931,06	(1.639.307.145,63)	(30.767.869.923,80)
2031	140.641.776,10	1.776.718.755,13	(1.635.956.152,47)	(32.403.826.076,27)
2032	126.119.536,15	1.756.635.534,67	(1.630.426.353,91)	(34.034.252.430,18)
2033	111.594.567,28	1.733.899.032,05	(1.622.242.641,04)	(35.656.495.071,22)

2034	98.585.972,61	1.706.173.405,74	(1.607.547.613,21)	(37.264.042.684,43)
2035	87.466.069,72	1.670.709.400,76	(1.583.217.914,20)	(38.847.260.598,63)
2036	77.467.351,55	1.631.795.469,28	(1.554.312.966,55)	(40.401.573.565,18)
2037	68.789.583,72	1.588.085.760,20	(1.519.286.511,36)	(41.920.860.076,54)
2038	60.457.943,68	1.542.862.087,51	(1.482.399.518,14)	(43.403.259.594,68)
2039	53.836.662,55	1.492.497.047,66	(1.438.658.530,39)	(44.841.918.125,07)
2040	47.941.802,55	1.439.204.059,40	(1.391.261.588,33)	(46.233.179.713,40)
2041	42.359.966,18	1.385.915.183,88	(1.343.554.910,09)	(47.576.734.623,49)
2042	37.568.258,33	1.330.291.077,14	(1.292.722.732,22)	(48.869.457.355,71)
2043	33.511.522,12	1.272.941.283,14	(1.239.429.761,02)	(50.108.887.116,73)

Fonte: Vesting Consultoria Atuarial - Cálculos Atuariais - 24/04/2009.

\* Nas Despesas Previdenciárias estão incluídas: despesas administrativas e salário-família.

As taxas de contribuições mensais apresentam as seguintes alíquotas definidas na legislação vigente:

FINANPREV

- a) 11,00% para os servidores e pensionistas;
- b) 18,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.

FUNPREV

- a) 11,00% para os servidores e pensionistas;
- b) 11,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.

Segundo a avaliação atuarial foi pressuposto "... a probabilidade de 0,5 de que o servidor possa se aposentar tão logo reúna as condições de elegibilidade e de 0,5 de aguardar até o momento em que o mesmo atende as condições impostas pela EC N°41 para aposentadoria integral com base na remuneração de final de carreira..."

Os valores projetados tomaram como base os seguintes dados abaixo relacionados:

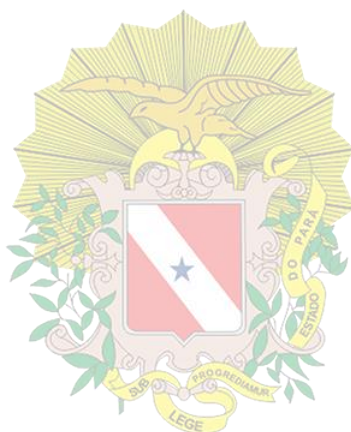
As premissas utilizadas foram as seguintes:

- Para os servidores abrangidos pelo FINANPREV, o regime financeiro é o de Repartição Simples;
- Para os servidores abrangidos pelo FUNPREV, o regime financeiro é o de Capitalização;
- Taxa de juros: usou-se a taxa de 6,00% a.a. e sua equivalente mensal;
- Crescimento salarial por mérito: taxa de 1% a.a.;
- Crescimento salarial por produtividade: não há;
- Crescimento real dos benefícios: sem crescimento anual;
- Indexador do RPPS: IPCA;
- Rotatividade: turn-over – utilizou-se o limite legal de 1% a.a.;
- Reposição do contingente de servidores ativos: não utilizado;
- Início de Contribuição à Previdência social: 25 anos.
- Diferença de idade entre servidor e o Cônjuge: Homem 03 anos mais velho que a Mulher
- Salário Mínimo federal: R\$ 415,00.
- Teto do RGPS: R\$ 3.038,99.
- Benefício de referência de COMPREV: R\$ 580,50.

As seguintes tábuas biométricas foram utilizadas:

- Sobrevivência de válidos: IBGE2007;
- Mortalidade de válidos: IBGE2007;
- Sobrevivência de Inválidos: IBGE2007;
- Mortalidade de Inválidos: IBGE2007;
- Entrada em invalidez: Álvaro Vindas.

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual e que são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculo, ou seja, modificações futuras destes fatores, poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTADO DO PARÁ

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
 DEMONSTRATIVO VI  
 LRF, art. 4º, § 2º, inciso V  
 R\$ milhares

SETOR/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA TRIBUTO/CONTRIBUIÇÃO	BASE/ 2008	2009	2010	2011	2012	COMPENSAÇÃO
CONVÊNIO CONFAZ							
. Comércio Atacadista e Varejista de alimentos		63.550	69.203	75.853	83.747	92.840	
. Prestadora de Serviços de Transportes Aéreo		781	850	932	1.029	1.140	
. Órgãos Públicos	ICMS	20.858	22.714	24.896	27.487	30.472	
. Extrativismo Mineral		206.055	224.382	245.945	271.541	301.023	Os recursos renunciados serão compensados por diversas fatores, destacando-se:
. Agroindústria		12	13	14	16	17	
. Filantropia		268	292	320	353	391	
SUB - TOTAL		291.523	317.453	347.960	384.173	425.883	
LEI DE INCENTIVOS							
. Agroindústria		47.407	51.624	56.585	62.474	69.257	1 - Elevação da renda interna e consequente crescimento da arrecadação tributária do estado
. Indústria em Geral	ICMS	247.293	269.288	295.167	325.886	361.267	2 - Melhoria dos procedimentos de fiscalização.
. Pecuária		17.192	18.721	20.520	22.656	25.115	
. Pescado		4.232	4.609	5.052	5.577	6.183	
SUB - TOTAL		316.124	344.242	377.323	416.592	461.822	
LEI DE INCENTIVO À CULTURA - SEMEAR	ICMS						. Lei nº 6089, de 24.11.97, visa promover o incentivo

Atividades Artístico-Culturais							á pesquisa,ao estudo,á edição de obras,e a produção
SUB - TOTAL		5.807	6.324	6.931	7.653	8.484	de atividades artísticos-culturais.
							. O incremento da geração de emprego e renda e o combate
. TAXISTAS	IPVA						á sonegação fiscal.Elevação da vida útil tributável de 10 para
SUB - TOTAL		1.941	2.114	2.317	2.558	2.836	15 anos.
. BENEFICIÁRIOS QUE POSSUEM UM SÓ IMÓVEL	ITCD						. Garantia social do indivíduo a propriedade.
SUB - TOTAL		24	27	29	32	36	
. Concessão de benefícios do IPVA		434	473	518	572	634	
. Energia Elétrica residencial - Baixa Renda		20.634	22.469	24.628	27.191	30.143	. Decreto nº 83 de 23.03.07- aprovado pelo Decreto 4.676 e que reduz em 15% a faixa de consumo de 101 á 150 quiowatts mensais.
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>636.488</b>	<b>693.100</b>	<b>759.707</b>	<b>838.772</b>	<b>929.838</b>	

Fonte: SEFA/SEPOF

Notas:- Em cumprimento à LRF, art. 4º § 2º, inciso V e Lei Estadual nº 7.193, de 05 de agosto de 2008, art 12, inciso IV.

- Ano Base/ 2008 ,ÍNDICES SEPOF,SEGUNDO OFÍCIO Nº 0209/2009-GS/SEPOF,DE 09.03.09- IPCA/PIB ESTADUAL.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE  
RECEITA

A Lei nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que regulamenta o art. 163 da Constituição Federal, dentre outras premissas, aprimora a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de uma ação planejada e transparente, que possibilite prevenir riscos e corrigir, em menor espaço de tempo, os possíveis desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Seguindo essa filosofia, o disposto nessa Lei, em seu § 2º, inciso V do ar 4º, estabelece que no momento da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) sejam evidenciadas as estimativas de renúncia de receita e sua respectiva compensação no sentido de manter sua compensação.

O Executivo Estadual entende que, é dever do poder público criar condições favoráveis para a promoção do desenvolvimento econômico e social do Pará. E que a renúncia da receita é um dos principais instrumentos para a criação destas condições, seja na forma de isenção, anistia e/ou remissão de tributos desde que resguardada a manutenção do equilíbrio fiscal.

Assim, o Tesouro Estadual renunciará de suas receitas tributárias nos exercícios de 2010 a 2012 cerca de R\$ 2,528 bilhões, sendo que 99% serão de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS). Desse total, R\$ 1,256 bilhão, ou seja, 49,66% dessa renúncia são oriundas da Lei de Incentivos Fiscais do Estado. O setor econômico que mais se beneficia dessa Lei, é o das industriais em geral, que assim, pode deixar de recolher para o fisco estadual, cerca de R\$ 982 milhões. É importante a sua indução, por parte do poder público estadual, no sentido não só da manutenção das empresas já existentes, como também como elemento de atração para instalação de novos empreendimentos que venham proporcionar ao Estado maiores níveis de emprego e renda e, num segundo momento, elevações da arrecadação tributária do Estado.

Também, a renúncia de receitas se fará por meio de Convênios via autorização do Conselho de Política Fazendária (CONFAZ), onde se terá ao longo do triênio 2010-2012, benefícios na ordem de R\$ 1,158 bilhão, 46% do total renunciado. Assim, as atividades produtivas vinculadas ao setor mineral - um dos principais setores da economia paraense - receberão incentivos fiscais na ordem de R\$ 819 milhões.

É importante dizer que, nos valores da receita estimada nas LDO's, não estão computados os volumes de renúncia tributária para o período 2010/2012, e que mesmo com essa renúncia, os indicadores fiscais de resultado primário e de resultado nominal evidenciam que o Estado continuará com a sua trajetória de equilíbrio fiscal.

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER  
CONTINUADO  
2010

Nos termos do Anexo de Metas Fiscais, para estimativa da receita e despesa para o exercício de 2010, foi levado em conta as receitas e despesas do orçamento fiscal e da seguridade social de 2009, considerando os valores do contingenciamento. Na projeção dos números para 2010, pode-se verificar crescimento de 12% quando comparado a re-estimativa para o exercício de 2009. Esta medida demonstra o cuidado com que o Governo está tratando os efeitos da crise financeira mundial.

Especificadamente, já demonstrado neste Anexo de Metas Fiscais, as receitas oriundas de tributos foram estimadas com base no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB), acrescido da inflação mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Para as demais receitas, o cálculo teve como base a re-estimativa de 2009, acrescida da inflação anual, medida pelo IPCA.

No âmbito da Despesa, foram utilizados os seguintes indicadores:

1. Pessoal – teve como base a inclusão de novos servidores, a folha realizada de janeiro a março de 2009 e a correção com base no IPCA e;
2. Dívida Pública - foram utilizados todos os indicadores financeiros, uma vez há variação nos parâmetro de correção financeira determinados em cada contrato;
3. Transferências Constitucionais aos Municípios e Repasses aos Outros Poderes - foram definidos considerando os limites legais, portanto, sua vinculação ao desempenho da receita tributária;
4. Os demais itens de dispêndios - influenciados apenas pelo comportamento da inflação medida pelo IPCA.

Assim, de acordo com o Quadro abaixo, a Margem Líquida de Expansão das Despesas de Caráter Continuado (DOCC) para 2010, é positiva no valor de R\$ 54,7 milhões, o que representa a necessidade de redução permanente de despesa que o Estado deve adotar para assumir novas obrigações. Caso essa redução projetada em 5%, não ocorra, o setor público ficará impossibilitado de assumir Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

Este demonstrativo encontra amparo legal no art. 17 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), que considera como Despesa Obrigatória de Caráter Continuado aquela despesa de natureza corrente, derivada de lei, medida provisória ou atos administrativos normativos que fixa para o Estado a obrigação legal de sua execução, por um período superior a dois exercícios.

A margem líquida para expansão das despesas de caráter continuado foi calculada com base na receita total bruta estimada para 2010, e a re-estimativa da receita de 2009, com as devidas deduções do montante das transferências constitucionais aos municípios e da transferência ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Quanto à despesa, a projeção foi baseada no Orçamento de 2009, considerando a redução de 30% aprovada pelo Decreto Governamental, levando-se em conta as despesas existentes na estrutura administrativa atual; no limite legal de gastos para as despesas de pessoal; na cobertura dos gastos com a dívida pública, incluindo-se os novos financiamentos externos e internos autorizados no Plano de Ajuste Fiscal (PAF); a previsão dos precatórios e demais despesas de Investimentos e Programas Finalísticos previstos no Plano Plurianual 2008-2011.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A**  
**ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2010**

LRF, art.4º, §2º, inciso III R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.842	913	869
Alienação de Bens Móveis	66	778	720
Alienação de Bens Imóveis	1.776	135	149
DESPESAS EXECUTADAS	2008	2007	2006
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	946	913	869
DESPESAS DE CAPITAL	946	913	869
Investimentos	946	913	869
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2008	2007	2006
	(g)=((Ia- IIId)+IIIh)	(h)=((Ib- IIe)+IIIi)	(i)=(Ic- IIIf)
VALOR (III)	896	0,00	0,00

FONTE: SIAFEM - Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios.

O Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos tem como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos, em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

No exercício de 2008, a receita de alienação de ativos obteve um excesso de arrecadação de R\$ 896 mil, não tendo sido gasto devido à ausência de abertura de crédito adicional, devendo ser aplicado no decorrer do exercício de 2009. Vale ressaltar, que todos os recursos arrecadados tiveram destinação exclusiva para aquisição de imóveis, realização de reformas, adaptações, ampliações e aplicação em bens móveis para inclusão no acervo patrimonial do Estado.

## PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010

### ANEXO II – RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000)

Conforme determina o § 3º do art. 4º da LRF/2000, são apresentados neste Anexo, os Riscos Fiscais envolvendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos, a identificação das condicionantes que podem afetar as contas públicas e, sobretudo, as providências cabíveis a superação ou mediação, de modo a garantir a continuidade do equilíbrio fiscal nas contas estaduais.

O Passivo Contingente deve ser entendido como uma obrigação incerta ou eventual que afeta a arrecadação estadual e possíveis ocorrências externas à administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento de serviço e de despesa pública. São situações que envolvem um grau de dúvida quanto a sua efetiva ocorrência, mais que podem afetar as contas públicas, ou seja, podem vir a criar uma situação de desequilíbrio fiscal ao Estado.

Esses Passivos Contingentes podem ser classificados de dois tipos:

1. Os Riscos Orçamentários, que são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se concretizarem. Além disso, o nível da atividade econômica, a taxa de inflação e a taxa de câmbio são variáveis que podem, sempre que houver discrepância nos índices utilizados nas projeções, frustrar a meta de resultado primário, bem como, o atendimento das prioridades previstas na peça orçamentária.

No caso do Estado do Pará, os orçamentos anuais consideram para a estimativa da Receita Própria a inflação estimada e o crescimento da economia medido pela variação do PIB, projetado pela SEPOF/ IDESP/IBGE. Caso se configure um menor crescimento na economia, certamente, ocorrerá um grave problema de fluxo de caixa, afetando duramente tanto o custeio da máquina, assim como os investimentos públicos. Esses riscos, portanto, dizem respeito aos desvios entre os parâmetros adotados nas projeções dessas variáveis e os valores de fato observados ao longo do período da elaboração e execução do orçamento.

2. Os Riscos da Dívida, que podem ocorrer e resultar em aumento do estoque da dívida pública, devido a fatores imprevisíveis, como os resultantes das variações da taxa de juros e de câmbio em títulos vincendos indicadores que são base para a estimativa dessa despesa ou por novos ingressos de operações de crédito.

Considerando o saldo devedor da Dívida Estadual em fevereiro de 2009, pode-se afirmar que as operações de crédito atualizadas pelo IGP-DI, as dívidas em moeda estrangeira e a taxa de juros de longo prazo (TJLP), respondem pela maior parte da dívida pública estadual, conforme a seguir:

- Dívida Refinanciada com base na Lei nº. 9.496/97, atualizadas pelo IGPDI correspondem a 30% da dívida estadual;
- Dívidas em Moeda Estrangeira, corrigida pela variação do câmbio, correspondente a 20% da dívida estadual;
- Dívidas corrigidas pela TJLP corresponde a 26% da dívida total do Estado.

Conforme dispõe os termos do art. 100 da Constituição Federal, é possível que determinados passivos contingentes estejam sujeitos ao Regime de Precatório. Entretanto, algumas situações de riscos podem afetar as contas públicas e que fogem a esta regra, como as determinações de majoração de vencimentos ou incorporações de vantagens por meio de folhas suplementares efetivadas por mandados de segurança ou ações ordinárias transitadas em julgado, sequestro de valores da conta única e, ainda, solvência de obrigações definidas na Constituição Federal, como de "pequeno valor", que, no âmbito do Estado, está disciplinada pela Lei nº 6.624/2004, além da frustração na receita prevista em face de sua não integralização.

A Procuradoria Geral do Estado, órgão responsável pela defesa jurídica do Estado, identificou alguns processos judiciais que podem afetar as contas públicas, decorrentes de demandas trabalhistas e/ou cíveis, em trâmite nas esferas competentes, conforme quadro a seguir:

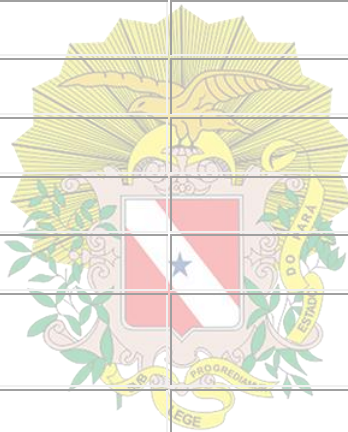
O valor atribuído a essas causas, no total de aproximadamente R\$ 950 milhões, é superior em três (3) vezes o valor apurado na LDO/2009 - R\$ 212 milhões, atinentes a inclusão de processos pendentes por força de lei (item 1) no valor de R\$ 106 milhões, bem como de débitos suspensos por força de Arguição de Descumprimento de Preceitos Fundamentais (ADPF), nº. 33 e nº. 47, e suspensão por decisão do Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

É importante esclarecer que este montante não se constitui num dado definitivo, visto que, caso o Estado venha a ser condenado, esses pagamentos não serão tempestivos, posto que haverá a emissão de precatórios, que de acordo com o art. 100 da Constituição Federal, somente serão objeto de dotações orçamentárias aqueles recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Outrossim, o art. 78, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), através da Emenda Constitucional nº 30/2000, admite a liquidação em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, dos precatórios pendentes e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999, ressalvados os créditos definidos em lei de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o artigo 33 do ADCT e suas complementações, assim como aqueles que já tiveram os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo. Este dispositivo atenua os riscos fiscais, posto que na hipótese de uma condenação que implique no pagamento de um valor relevante, seus efeitos podem ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do recebimento do precatório.



- Fundamental								
Cargos Comissionados e Funções Gratificadas								
Nível								
- Superior								
- Médio								
- Fundamental								
Total								
Nível								
- Superior								
- Médio								
- Fundamental								
Tipos de Previdência								
Previdência Estatutária								
Previdência Básica								
Outras (Especificar)								
Total Geral								



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO III  
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – INATIVO  
2010  
PODER  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
BIMESTRE  
LDO, art. 53 R\$-1.000,00

Regime Jurídico Único	Cargo	Nº de Ocupantes	Vencimentos /Proventos/ Pensões	Outras Vantagens	Total
--------------------------	-------	--------------------	---------------------------------------	---------------------	-------

Inativos					
Nível					
- Superior					
- Médio					
- Fundamental					
Pensionista					
Total Geral					

MEMÓRIA DE CÁLCULO  
APURAÇÃO DO RESULTADO DA RECEITA  
2010 - 2012

ESPECIFICAÇÃO	2009	PREVISÃO - R\$ MILHARES		
		2010	2011	2012
RECEITAS CORRENTES	11.116.747	12.447.317	13.783.116	15.082.271
Receita Tributária	5.191.420	5.635.894	6.222.439	6.898.030
Impostos	5.101.108	5.537.849	6.114.190	6.778.029
Taxas	90.312	98.045	108.249	120.001
Receita de Contribuição	444.129	482.154	532.333	590.131
Receita Patrimonial	111.053	84.439	88.593	92.837
Receitas Financeiras	109.786	83.110	87.199	91.376
Receitas não Financeiras	1.267	1.329	1.394	1.461
Transferências Correntes	4.686.041	5.528.089	5.984.280	6.495.805
Transferências Intergovernamentais	3.433.060	3.714.338	4.081.293	4.501.665
Transferências da União	3.433.060	3.714.338	4.081.293	4.501.665
Cota-Parte do FPE	3.092.248	3.356.997	3.706.370	4.108.783
Transferências de Recursos do SUS-FMS	340.812	357.341	374.922	392.881
Outras Transferências Correntes	1.252.981	1.813.751	1.902.987	1.994.140
Outras Receitas Correntes	684.103	716.741	955.470	1.005.468
Multas e Juros de Mora	34.916	37.905	41.850	46.394
Receita da Dívida Ativa Tributária	23.254	25.245	27.873	30.899
Outras Receitas Correntes	625.933	653.591	885.747	928.175
RECEITA DE CAPITAL	398.574	431.562	380.741	205.929
Operações de crédito	316.666	345.682	290.635	111.507
Amortização de Empréstimos	1.451	1.522	1.597	1.673
Alienações de Bens	959	1.006	1.055	1.106
Transferências de Capital	79.498	83.353	87.454	91.643

Outras Receitas de Capital		-	-	-
DEDUÇÃO DO FUNDEB	1.698.398	1.843.809	2.035.700	2.256.723
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>9.816.923</b>	<b>11.035.070</b>	<b>12.128.156</b>	<b>13.031.477</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**APURAÇÃO DO RESULTADO DA DESPESA**  
**2010 - 2012**

ESPECIFICAÇÃO	2009	PREVISÃO - R\$ MILHARES		
		2010	2011	2012
DESPESAS CORRENTES	8.655.568	9.488.222	10.167.643	10.974.328
Pessoal e Encargos Sociais	4.035.971	4.423.835	4.854.089	5.406.254
Juros e Encargos da Dívida	184.835	191.099	200.501	210.105
Outras Despesas Correntes	4.434.762	4.873.287	5.113.053	5.357.968
DESPESAS DE CAPITAL	1.161.356	1.546.848	1.960.513	2.057.149
Investimento	829.979	1.249.394	1.648.997	1.706.342
Inversões Financeiras	33.849	35.496	37.241	39.028
Concessão de Empréstimos	31.540	33.069	34.696	36.358
Demais Inversões Financeiras	2.310	2.427	2.545	2.670
Amortização da Dívida	297.528	261.958	274.276	311.779
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>9.816.923</b>	<b>11.035.070</b>	<b>12.128.156</b>	<b>13.031.477</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**  
**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2010**  
**MARGEM DE EXPANSÃO**  
**R\$ 1,00**

ESPECIFICAÇÃO	REESTIMATIVA 2009 (1)	PROJEÇÃO LDO 2010 (2)	RESULTADO (3=2-1)
<b>1 - RECEITA BRUTA</b>	<b>11.515.320.977</b>	<b>12.878.879.073</b>	<b>1.363.558.095</b>
Receita Tributária	5.191.420.395	5.635.893.716	444.473.321
Receita de Contribuição	444.129.036	482.153.987	38.024.951
Receita Patrimonial	111.052.970	84.439.039	(26.613.931)
Transferências Correntes	4.686.041.235	5.528.088.899	842.047.664
Outras Receitas Correntes	684.103.245	716.741.352	32.638.107
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>398.574.096,28</b>	<b>431.562.079,53</b>	<b>32.987.983</b>
<b>3 - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO</b>	<b>2.979.325.506</b>	<b>3.247.836.649</b>	<b>268.511.143</b>
Transferências Constitucionais aos Municípios	1.280.927.975	1.404.027.587	123.099.612
Transferência do Estado ao FUNDEB	1.698.397.531	1.843.809.062	145.411.531

4 - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE	8.535.995.471	9.631.042.424	1.095.046.952
5 - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA	8.535.995.471	9.631.042.424	1.095.046.952
Aumento de Pessoal	3.981.779.490	4.363.832.031	382.052.541
Despesa de Carater Continuada	34.328.070	37.417.596	3.089.526
Dívida Estadual	482.362.430	453.057.008	(29.305.422)
Precatório	54.191.137	60.003.042	5.811.905
Demais Despesas Correntes	3.119.506.143	3.431.842.231	312.336.088
Despesas de Capital	863.828.201	1.284.890.516	421.062.315

FONTE: SEFA e SEPOF

## MEMÓRIA DE CÁLCULO DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DO IGEPREV

Fontes de consulta:

- Relatório de gestão 2008 – IGEPREV;
- Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Bimestre de Nov-Dez dos anos de interesse – SEPOF. Obtidos em:

[http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf\\_relatorio\\_exec\\_orc/2007/nov-dez/dem\\_rec-desp-prev.htm](http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf_relatorio_exec_orc/2007/nov-dez/dem_rec-desp-prev.htm) e

[http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf\\_relatorio\\_exec\\_orc/2008/nov-dez/rec-desp-prev.htm](http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf_relatorio_exec_orc/2008/nov-dez/rec-desp-prev.htm); acesso em 09/04/2009;

- Relatório de Avaliação Atuarial 2008 - VESTING Consultoria Atuarial/Avaliação Atuarial – 09/04/2009;

· Manual técnico de demonstrativos fiscais – aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios – Válido para o exercício de 2009 (Portaria STN nº 577, de 2008) – 1ª edição – Volume 1 – Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais. Obtido em: <

[http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/MTDF1\\_Volume1.pdf](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/legislacao/download/contabilidade/MTDF1_Volume1.pdf)

> acesso em: 06/04/2009.

- Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

· Emenda Constitucional Nº 20, de 15 de dezembro de 1998, que modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências.

· Emenda Constitucional Nº 41, de 19 de dezembro de 2003, que modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3 do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

· Lei 10,887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis 9.717, de 27 de novembro de 1998; 8.213, de 24 de julho de 1991; 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências.

· Emenda Constitucional Nº 47, de 5 de julho de 2005, que Altera os arts. 37, 40, 195 e 201 da Constituição Federal, para dispor sobre a previdência social, e dá outras providências.

· Lei Complementar Nº 39, de 9 de janeiro de 2002, que institui o Regime de Previdência Estadual do Pará e dá outras providências.

· Lei Nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, que dispõe sobre a estruturação do IGEPREV e dá outras providências.

· Decreto Nº 1.751, de 30 de agosto de 2005, que aprova o Regime Interno do IGEPREV.

· Lei Complementar Nº101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

· Lei Nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores da União, Estados e Municípios.

· Orientação Normativa Nº 01 de 23 de janeiro de 2007, que trata do Certificado de Regularidade Previdenciária, da Unidade gestora e outras questões.

· Lei Nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Pará.

· Resolução CMN N 3.506, de 26 de outubro de 2007, que dispõe sobre as aplicações dos Regimes Próprios de previdência Social.

· Portaria MPS Nº 916, de 15 de julho de 2003, que dispõe sobre o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social, e suas alterações.

· Portaria MPS Nº 155, de 15 de maio de 2008, que dispõe sobre a regulamentação da Resolução do C.M.N. Nº 3.506 de 26 de outubro de 2007.

· Portaria MPS Nº 154, de 15 de maio de 2008, que dispões sobre a emissão da Certidão de Tempo de Contribuição pelos RPPS.

· Demais normas oriundas do CMN, MPS, Normas sobre a Polícia Militar do Estado do Pará, Normas da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Justiça.

#### Procedimento de elaboração

· Construir o quadro de Receitas e Despesas previdenciárias do RPPS de acordo com as orientações e definições apresentadas no manual técnico de demonstrativos fiscais da

STN, tomando como base os dados apresentados no Relatório Resumido da Execução Orçamentária disponibilizado pela SEFA (colaboração da GEROF);

- Com base nos resultados da avaliação atuarial construir a Tabela com a projeção atuarial do RPPS realizada pela empresa contratada e com base nas premissas relacionadas aos aspectos demográficos, econômicos, financeiros, biométricos e outros parâmetros necessários a confecção das projeções (colaboração do NUGIN);
- Elaborar tabelas com o quantitativo e valor médio de salário de ativos, inativos e pensionistas, comparando dois períodos. Retirar do relatório de gestão a evolução do patrimônio líquido do FUNPREV;
- Elaborar análise comparativa, utilizando as variações absolutas e relativas, da receita total de contribuição, da receita de contribuição dos servidores e patronal, da evolução da receita de patrimônio, da despesa total, do resultado previdenciário e dos aportes realizados pelo Estado para cobrir o déficit do sistema previdenciário estadual;
- Na elaboração da análise se utilizar dos dados correlacionados aos quantitativos, e das informações sobre a situação da gestão para justificar, em parte, os movimentos ocorridos nos períodos em análise.

**METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL  
PODER LEGISLATIVO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
<b>CONTROLE EXTERNO</b>	
1778 Ampliação da Infra-Estrutura do Tribunal de Contas do Estado	
Ampliação Realizada(Un)	1
4782 Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Estaduais	
Entidade Fiscalizada(Un)	123
4784 Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	
Servidor Capacitado(Un)	95
4988 <u>Modernização da Capacidade Institucional do Tribunal de Contas do Estado</u>	
Sistema Desenvolvido e Modernizado(Prc)	23
4783 Operacionalização da Escola de Contas do TCE	
Ação Realizada(Prc)	100
4786 Publicidade Institucional	
Divulgação Realizada(Un)	4
<b>FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS</b>	
1700 Ampliação da Estrutura Física	
Prédio Construído(Un)	3
4776 Capacitação do Servidor Público	
Servidor Capacitado(Un)	250
2012 Fiscalização e Orientação Técnica aos Municípios	
Município Fiscalizado(Un)	143
4777 Fiscalização e Orientação Técnica Inter-Regionalizada	

		Unidade de Controladorias Inter-Regionalizadas(Un)	3
1765		Implantação da Escola de Contas do TCM	
		Servidor Capacitado(Un)	400
4426		Implementação de Ações de 'Publicidade'	
		Divulgação Realizada(Prc)	100
1737		Informatização do Processo de Controle e Prestação de Contas	
		Processo de Controle de Contas Informatizado(Un)	143
6009		Modernização do Sistema de Controle Externo	
		Controle Externo Modernizado(Un)	1
<b>PROCESSO LEGISLATIVO DO ESTADO</b>			
1902		Construção da Nova Sede do Legislativo	
		Prédio Construído(Un)	1
2001		Elaboração, Análise e Apreciação das Proposições Legislativas	
		Proposição Apreciada(Un)	650
1001		Implantação e Manutenção do Canal Próprio de Televisão	
		Canal de Televisão Implantado(Un)	1
4426		Implementação de Ações de 'Publicidade'	
		Divulgação Realizada(Prc)	100
4448		Interiorização do Processo Legislativo	
		Sessão Plenária Realizada(Un)	12
4488		Modernização do Sistema de Informação da Assembléia Legislativa	
		Sistema Modernizado(Un)	3
<b>SOCIAL COMUNITÁRIO</b>			
2335		Apoio à Entidades e Eventos Culturais	
		Comunidade Atendida(Un)	300
4491		Apoio as Ações dos Municípios	
		Município Atendido(Un)	143
4450		Implementação das Ações da Creche / Escola do Legislativo	
		Aluno Atendido(Un)	4.500
4492		Implementação das Ações do Ambulatório	
		Pessoa Atendida(Un)	82.000
4452		Implementação das Ações do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC	
		Pessoa Atendida(Un)	130.000
<b>LEGITIMAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS</b>			
4363		Atendimento ao Contribuinte / Cidadão	
		Contribuinte Atendido(Un)	400
2439		Defesa dos Bens e Valores Públicos	
		Processo Analisado(Un)	3.950
4506		Implementação das Ações de Defesa dos Bens e Valores Públicos	
		Processo Analisado(Un)	3.800
<b>VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO</b>			
6003		Assistência Médica e Odontológica	

	Servidor Beneficiado(Un)	81
6004	Auxílio Alimentação	
	Servidor Beneficiado(Un)	81

**METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL  
PODER JUDICIÁRIO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida		Quantidade
<b>JUSTIÇA AO ALCANCE DE TODOS</b>		
1889	Aparelhamento das Unidades Judiciárias	
	Prédio Aparelhado(Un)	13
1893	Atualização Tecnológica dos Sistemas de Processos Judiciais	
	Sistema Implantado(Un)	1
4943	Atualização, Expansão e Manutenção do Parque Computacional do Poder Judiciário	
	Parque Atualizado(Un)	1
1890	Conservação e Restauração de Prédios do Poder Judiciário	
	Prédio Reformado(Un)	22
1888	Expansão da Infra-estrutura Judiciária	
	Prédio Construído(Un)	21
1891	Implantação de Gerenciamento Eletrônico de Documentos do Arquivo Judiciário	
	Documento Digitado(Prc)	30
1863	Implantação de Sistemas de Controle e Gerenciamento dos Gastos	
	Sistema Implantado(Un)	1
1894	Implantação do Sistema de Informação da Justiça Estadual	
	Sistema Implantado(Un)	1
1892	Implantação do Sistema PROJUD em Juizados Especiais	
	Sistema Implantado(Un)	1
4938	Implementação das Ações de Comunicação e Publicidade	
	Publicidade Efetivada(Un)	12
4937	Implementação das Atividades da Escola Superior da Magistratura	
	Pessoa Capacitada(Un)	232
4942	Implementação de Segurança da Informação	
	Sistema Implantado(Un)	1
4940	Implementação de Sistema Integrado de Justiça	
	Instituição Integrada(Un)	1
4936	Implementação e Interiorização das Ações da Justiça	
	Magistratura Atendida(Un)	110
4941	Manutenção e Expansão da Rede de Comunicação entre Comarcas	
	Unidade Interligada(Un)	110
2033	Processamento e Julgamento de Crimes Militares	
	Fórum Mantido(Un)	1
<b>CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES</b>		

4947	Capacitação Profissional dos Servidores da Justiça Estadual	
	Servidor Capacitado(Un)	211
4946	Contribuição do Poder Judiciário ao Plano de Assistência à Saúde	
	Pessoa Beneficiada(Un)	6.952
4948	Encargos com Benefícios Assistenciais	
	Servidor Beneficiado(Un)	33
4949	Implementação de Encontros Regionais	
	Encontro Realizado(Un)	4
4944	Manutenção dos Serviços de Assistência à Saúde dos Usuários do Poder Judiciário	
	Pessoa Beneficiada(Un)	3.986
<b>GERENCIAMENTO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS DO FRJ</b>		
1887	Implantação e Reestruturação das Unidades de Arrecadação Judicial	
	Unidade Implantada e Reestruturada(Un)	1
4934	Implementação do Sistema de Controle dos Depósitos Judiciais	
	Sistema Implementado(Un)	1
4933	Implementação dos Sistemas de Arrecadação Judicial e Extra Judicial	
	Sistema Implementado(Un)	2

**METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade	
<b>DEFESA DA SOCIEDADE</b>		
4984	Apoio na Formulação e Controle da Implementação de Políticas Públicas Institucionais e Comunitárias	
	Município Atendido(Un)	7
4514	Apoio Técnico, Científico e Administrativo para a Defesa da Sociedade	
	Procuradoria e Promotoria Apoiada(Un)	329
4983	Formação e Capacitação de Membros e Servidores do Ministério Público	
	Membro e Servidor Capacitado(Un)	841
1800	Implantação de Unidades do Ministério Público	
	Prédio Implantado(Un)	14
4992	Implementação de Ações de Desenvolvimento Organizacional	
	Ação Implementada(Un)	6
4509	Implementação de Atividades em Defesa da Sociedade	
	Procuradoria e Promotoria Estruturada(Un)	329
4512	Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público	
	Informação Disponibilizada(Un)	50
4507	Melhoramento de Unidades do Ministério Público	
	Prédio Mantido(Un)	35

VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO		
4985	Contribuição ao Plano de Assistência dos Servidores - PAS / MP	
	Pessoa Beneficiada(Un)	275

**METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**Programa Finalístico**

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida		Quantidade
<b>ÁGUA PARA TODOS</b>		
1871	Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água	
	Ligação Implantada (Un)	34.357
1925	Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água - PAC	
	Ligação Implantada (Un)	24.032
1753	Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário	
	Ligação Realizada (Un)	1.500
1933	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Urbana, Rural e ou Ribeirinha	
	Ligação Implantada (Un)	6.500
1869	Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água	
	Ligação Implantada (Un)	6.824
1945	Implantação do Sistema de Informações de Recursos Hídricos	
	Sistema Implantado (Un)	1
1926	Implantação e Ampliação de Sistemas de Esgotamento Sanitário - PAC	
	Ligação Realizada (Un)	11.300
1923	Implantação, Ampliação e Melhoria de Sistema de Abastecimento de Água	
	Ligação Realizada (Un)	1.798
6039	Implementação de Ações de Controle da Qualidade da Água	
	Município Atendido (Un)	57
4808	Implementação de Ações de Educação Ambiental para Uso Racional da Água Potável	
	Município Atendido (Un)	10
4812	Implementação de Ações de Saneamento Rural	
	Município Atendido(Un)	35
4806	Implementação de Ações Normativas de Saneamento	
	Instrumento Elaborado(Un)	1
1927	Melhoria de Sistemas de Abastecimento de Água	
	Município Atendido(Un)	1
4810	Operacionalização das Ações de Saneamento	
	Sistema Operado(Un)	58
1872	Promoção do Desenvolvimento Institucional	
	Município Atendido(Un)	52
1874	Regulação de Serviços de Saneamento Básico	

		Serviço Regulado(Un)	3
<b>ATENDIMENTO DAS AÇÕES EVENTUAIS</b>			
	6120	Apoio à Implementação do Benefício Eventual e Emergencial no Estado	
		Município Atendido (Un)	12
	4904	Apoio às Organizações Sociais	
		Organização Atendida (Un)	95
	1883	Implantação do Sistema de Cadastro Único de Usuários	
		Sistema Implantado (Un)	6
	4903	Implementação de Ações de Assistência Emergencial	
		Pessoa Atendida(Un)	1.705
<b>BOLSA TRABALHO</b>			
	6049	Apoio à Empreendimentos da Economia Solidária	
		Empreendimento Implementado(Un)	7.610
	4845	Apoio as Atividades Produtivas para Geração de Trabalho e Renda	
		Empreendimento Individual Gerado(Un)	23.150
	4832	Atendimento e Operacionalização do Seguro-Desemprego	
		Trabalhador Atendido(Un)	105.000
	6132	Concessão de Micro Crédito ao Jovem Bolsista	
		Bolsista Atendido(Un)	9.180
	6048	Concessão do Bolsa Trabalho	
		Bolsista Atendido(Un)	97.010
	1936	Implantação da Central de Profissionais Autônomos - CPA	
		Central Implantada(Un)	3
	1934	Implantação das Agências de Emprego do Pará	
		Agência de Emprego Implantada(Un)	5
	1657	Implantação de Comissões de Emprego	
		Comissão Implantada(Un)	10
	4842	Implementação da Central de Profissionais Autônomos - CPA	
		Central Implementada(Un)	7
	4830	Implementação da Intermediação de Mão-de-Obra	
		Trabalhador Colocado(Un)	16.700
	6085	Implementação das Agências de Emprego do Pará	
		Agência de Emprego Implementada(Un)	74
	6094	Implementação de Ações de Concessão do Bolsa Trabalho	
		Bolsista Atendido(Un)	39.600
	6133	Implementação de Ações de Qualificação do Bolsa Trabalho	
		Bolsista Qualificado(Un)	40.000
	4843	Implementação de Comissões de Emprego	
		Comissão Implementada(Un)	96
	4829	Implementação de Plano de Qualificação Profissional do Trabalhador	
		Trabalhador Qualificado(Un)	5.835

CAMINHOS DA PARCERIA		
4961	Acompanhamento de Obras de Engenharia de Transporte Público	
	Obra Fiscalizada(Un)	66
1535	Ampliação do Laboratório de Concreto, Solo e Asfalto	
	Unidade Ampliada(Un)	1
2744	Atendimento aos Usuários e/ou Agentes de Serviços Regulados de Transporte Hidroviário e Rodoviário Intermunicipal de Passageiros	
	Usuário Atendido(Un)	614
6107	Conservação de Aeródromo	
	Aeródromo Conservado(Un)	20
4960	Conservação de Rodovias Estaduais	
	Rodovia Conservada(Km)	2.216
1537	Construção da Infra-Estrutura Aeroviária	
	Infra-estrutura Construída(Un)	12
1954	Construção de Infra-Estrutura Portuária e Hidroviária	
	Infra-estrutura Construída(Un)	18
1534	Construção de Obras D´Artes Especiais	
	Ponte Construída (M)	994
3076	Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR 163 (Campo Verde) - Miritituba BR 230 - PAC	
	Trecho Pavimentado(Km)	20
3103	Construção do Píer 200 no Porto de Santarém - PAC	
	Obra Executada(Prc)	20
3108	Construção do Píer 400 no Porto de Vila do Conde - PAC	
	Obra Executada(Prc)	57
3106	Construção do Trecho Rodoviário - Altamira / Rurópolis, na BR 230 - PAC	
	Trecho Pavimentado(Km)	69
3072	Construção do Trecho Rodoviário - Divisa MT / PA - Santarém na BR 163 - PAC	
	Rodovia Pavimentada(Km)	242
1932	Construção do Trecho Rodoviário - Marabá / Altamira, na BR 230 - PAC	
	Trecho Pavimentado(Km)	163
1884	Desassoreamento de Pequenos Rios, Furos e Igarapés	
	Manancial Desassoreado(M3)	344.250
2730	Fiscalização e Controle dos Serviços de Transporte Público Hidroviário Intermunicipal de Passageiros	
	Serviço Fiscalizado(Un)	3.555
2746	Fiscalização e Controle dos Serviços de Transporte Público Rodoviário Intermunicipal de Passageiros	
	Serviço Fiscalizado(Un)	158
1368	Implantação de Rodovias Estaduais	
	Rodovia Implantada(Km)	319

6121	Implementação de Ações de Infra-Estrutura Portuária e Hidroviária	
	Unidade Gerenciada(Un)	29
1922	Manutenção, Recuperação e Abertura de Vicinais	
	Estrada Mantida(Km)	1.584
1538	Melhoramento da Infra-Estrutura Aeroviária	
	Infra-estrutura Melhorada(Un)	10
6083	Melhoramento da Infra-Estrutura Portuária e Hidroviária	
	Município Atendido(Un)	39
1467	Operacionalização das Ações do Projeto Asfalto Participativo (PAP)	
	Via Pavimentada(Km)	165
2671	Operacionalização do Laboratório de Concreto, Solos e Asfalto	
	Unidade Implementada(Un)	1
1478	Pavimentação e Restauração de Rodovias Estaduais	
	Rodovia Pavimentada(Km)	557
1856	Perenização de Estradas Vicinais	
	Estrada Perenizada(Km)	976
1960	Projeto BELÉM 400 ANOS	
	Obra Executada(Un)	6
1300	Restauração de Obras D´Artes Especiais	
	Ponte Restaurada(M)	1.929
<b>CAMPO CIDADÃO</b>		
6232	Apoio à Gestão da Política e do Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural Pública - PROGATER	
	Município Atendido(Un)	104
6097	Apoio à Gestão do Programa Campo Cidadão	
	Produtor Familiar Assistido(Un)	21.000
6233	Apoio à Organização da Produção e Estratégia de Comercialização e Mercado	
	Produtor Familiar Assistido(Un)	9.000
6231	Apoio ao Desenvolvimento dos Territórios Rurais	
	Produtor Assistido(Un)	24.000
6104	Assistência Técnica e Extensão Rural e Pesquisa com ênfase à Organização Social e Econômica	
	Família Assistida(Un)	31.021
6230	Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa, em Apoio à Cadeia Produtiva Sustentável de Origem Vegetal e Animal	
	Família Assistida(Un)	111.138
6229	Descentralização das Ações de Comercialização de Produtos Agropecuários	
	Produção Comercializada(T)	100
6236	Fomento à Floricultura, Olericultura, Plantas Medicinais e Aromáticas e à Produção Orgânica	
	Produtor Familiar Assistido(Un)	5.075
6235	Fomento à Produção de Alimentos Básicos	

		Produtor Familiar Assistido(Un)	12.602
6234		Fomento à Produção de Pequenos e Médios Animais	
		Produtor Familiar Assistido(Un)	10.130
6135		Fomento ao Desenvolvimento de Sistemas Agroflorestais	
		Muda Produzida(Un)	500.000
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO			
1916		Apoio à Implantação do Sistema Estadual de Avaliação de Qualidade e Certificação de Produtos	
		Sistema de Certificação Implantado(Un)	5
6189		Apoio à Incubação de Empresas	
		Empresa Apoiada(Un)	3
6033		Apoio ao Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Ensino Fundamental, Médio e Tecnológico	
		Estudante Beneficiado(Un)	3.030
6022		Atração para o Estado de Empresas Detentoras de Capacidade Inovativa	
		Empresa Implantada(Un)	49
6034		Cooperação Internacional em Ciência, Tecnologia e Inovação	
		Cooperação Efetivada(Un)	10
6026		Divulgação de Informações sobre Ciência, Tecnologia e Inovação	
		Instrumento de Divulgação Apoiado(Un)	100
6031		Fomento à Difusão da Ciência, Tecnologia e Inovação	
		Evento Apoiado(Un)	100
6029		Fomento à Pesquisa Científica, Tecnológica e de Inovação em Áreas de Conhecimento Estratégicas para o Desenvolvimento do Estado	
		Projeto Apoiado(Un)	223
6030		Formação de Redes de Pesquisa em Ciência e Tecnologia	
		Rede de Pesquisa Formada(Un)	3
6037		Formação e Fixação de Recursos Humanos	
		Recurso Humano Formado(Un)	168
1924		Implantação do Sistema de Gestão de Projetos em Ciência, Tecnologia e Inovação	
		Sistema de Gestão de Projetos Implantado(Un)	1
6058		Implementação de Ações da GASPARÁ	
		Unidade Implementada(Un)	1
6040		Implementação de Ações do Uso de Gás Natural	
		Gás Natural Distribuído(M3)	1.210
6190		Implementação de Mecanismos de Promoção da Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I	
		Sistema Implantado(Un)	3
6136		Implementação de Parques Tecnológicos	
		Parque Tecnológico Implementado(Un)	3
6137		Implementação de Tecnologia de Informação e Comunicação para o Desenvolvimento do Estado - NAVEGA PARÁ	

		Usuário Atendido(Un)	883.588
6138		Implementação do Sistema Paraense de Inovação - SIPI	
		Sistema Implementado(Un)	7
6035		Indução à Inovação de Processos e Produtos em Empresas que atuam no Pará	
		Empresa Apoiada(Un)	100
6139		Indução à Tecnologia Industrial Básica a Processos Produtivos	
		Instituição Atendida(Un)	24
<b>COMUNICAÇÃO PÚBLICA</b>			
	1550	Adequação da Sede da Funtelpa	
		Prédio Reformado(Un)	1
	1549	Ampliação de Sinais de Áudio e Vídeo, Via Satélite	
		Município Atendido(Un)	1
	4849	Apoio às Ações de Expansão do Sistema de Telefonia do Estado	
		Serviço de Telefonia Monitorado(Un)	1
	1548	Implantação de Sinais de Áudio, Vídeo e Teleinformação, Via Satélite	
		Município Atendido(Un)	13
	1565	Implantação de Tecnologia de Comunicação Digital	
		Município Atendido(Un)	1
	2797	Produção da Programação de Telecomunicação	
		Programa Produzido(Un)	143
<b>CULTURA PARÁ TODOS</b>			
	2579	Aperfeiçoamento do Artista	
		Artista Atendido(Un)	2.559
	1346	Implantação de Espaços Culturais	
		Espaço Implantado(Un)	5
	6065	Implementação das Ações do FPAC	
		Artista Atendido(Un)	55
	2583	Implementação de Ações de Pesquisa Cultural	
		Pesquisa Realizada(Un)	4
	4206	Implementação de Espaços Culturais	
		Espaço Implementado(Un)	25
	2596	Implementação do Calendário de Festividades Tradicionais	
		Festividade Realizada(Un)	87
	2536	Implementação do Gerenciamento de Unidades de Abastecimento do Estado	
		Unidade Abastecida(Un)	7
	2576	Produção de Edições Culturais	
		Edição Produzida(Un)	37
	6198	Qualificação de Agentes Multiplicadores	
		Agente Qualificado(Un)	150
	6200	Realização de Ações de Difusão Cultural	
		Ação Realizada(Un)	192

	2580	Realização de Cursos e Oficinas de Iniciação em Arte e Ofício	
		Pessoa Atendida(Un)	25.500
	2578	Realização de Eventos Culturais	
		Evento Realizado(Un)	35
<b>CULTURA SUSTENTÁVEL</b>			
	1860	Censo Econômico Cultural	
		Censo Econômico Cultural Realizado(Un)	4
	6199	Desenvolvimento da Economia Editorial	
		Processo Realizado(Un)	25
	2584	Implementação de Ações de Capacitação Profissional	
		Pessoa Capacitada(Un)	320
	2577	Implementação de Mecanismos de Fomento e Financiamento a Atividades Culturais	
		Artista Atendido(Un)	1.280
<b>DESENVOLVE PARÁ</b>			
	6142	Apoio à Diversificação e Integração da Base Produtiva	
		Cadeia Produtiva Integrada(Un)	13
	6130	Apoio à Implementação de Centros Vocacionais de Aprendizagem	
		Município Atendido(Un)	30
	6143	Apoio à Inserção Competitiva nos Mercados Nacional e Internacional	
		Atividade Indutora Realizada(Un)	26
	6141	Apoio ao Desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais-APL	
		Arranjo Produtivo Consolidado(Un)	18
	6011	Apoio ao Desenvolvimento de Infra-Estruturas Industriais	
		Infra-Estrutura Industrial Apoiada(Un)	7
	2183	Contribuição Estadual ao Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado	
		Repasse Efetivado(Mês)	12
	4892	Crédito Especializado - Agropecuário	
		Crédito Concedido(Un)	100
	4893	Crédito Especializado - Indústria e Turismo	
		Crédito Concedido(Un)	50
	4856	Desenvolvimento de Projetos Estratégicos	
		Projeto Desenvolvido(Un)	7
	6224	Financiamento a Micro e Pequenos Empreendimentos - CREDPARÁ	
		Empreendimento Atendido(Un)	47
	6019	Fomento às Micro e Pequenas Empresas - MPE	
		MPE Atendida(Un)	420
	6140	Fortalecimento da Cadeia Produtiva de Gemas, Jóias, Metais Preciosos e Artesanatos	
		Atividade Indutora Realizada(Un)	5
	6018	Gestão da Política de Fomento às Atividades Estratégicas da	

	Economia Paraense	
	Empreendimento Acompanhado(Un)	41
6228	Gestão de Áreas e Distritos Industriais	
	Empresa Atendida(Un)	277
4857	Gestão e Acompanhamento das Ações do Banco do Produtor	
	Gestão Realizada(Un)	1
4895	Implantação de Novas Unidades de Atendimento Bancário	
	Ponto de Atendimento Implantado(Un)	4
1959	Implantação e Otimização de Infra-Estrutura Industrial	
	Infra-estrutura Adequada(Un)	4
4894	Implementação das Ações do BANPARÁ	
	Unidade Implementada(Un)	1
4827	Implementação de Ações do Fundo do Desenvolvimento do Estado - FDE	
	Ação Implementada(Un)	121
6055	Operacionalização das Ações Administrativas do Fundo de Desenvolvimento do Estado - FDE	
	Ação Realizada(Un)	1
<b>DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA SUSTENTÁVEIS</b>		
4816	Apoio às Ações de Ordenamento e Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aqüicultura	
	Demanda Atendida(Un)	12
4818	Apoio às Atividades de Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aqüícola (ATEPA)	
	Pessoa Atendida(Un)	65
4823	Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa para o Desenvolvimento Sustentável da Pesca e Aqüicultura	
	Pescador e Aqüicultor Assistido(Un)	13.372
4820	Fomento às Atividades do Manejo da Pesca e da Aqüicultura do Pirarucu e Outras Espécies	
	Pessoa Atendida(Un)	90
4826	Implantação de Espaços de Armazenamento, Comercialização e Abastecimento do Pescado no Estado do Pará	
	Pescado Comercializado(T)	100
4817	Implantação/adequação da Infra-Estrutura de Produção, Beneficiamento, Armazenamento e Comercialização do Pescado no Estado do Pará	
	Estrutura Adequada(Un)	5
4813	Implementação de Ações de Tecnologia e Pesquisa da Pesca e Aqüicultura	
	Pesquisa Realizada(Un)	1
4821	Implementação de Regionais da SEPAq	
	Regional Implementada(Un)	12
4819	Implementação do Projeto de Valorização do Pescador	
	Pessoa Capacitada(Un)	300

	4815	Implementação do Sistema Estadual de Informações da Pesca e Aquicultura	
		Sistema Implementado(Un)	1
<b>DOAR É VIDA</b>			
	4319	Captação de Órgão para Transplante	
		Órgão Disponibilizado(Un)	413
	4322	Implementação de Serviços para Transplante	
		Paciente Atendido(Un)	3.601
	4331	Implementação de Suporte Laboratorial aos Serviços de Transplantes	
		Exame Realizado(Un)	12.000
<b>EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE PARÁ TODOS</b>			
	6218	Acervo Bibliográfico	
		Pessoa Atendida(Un)	2.011.256
	6216	Democratização da Gestão Escolar	
		Pessoa Atendida(Un)	1.071.180
	6215	Implementação da Educação ao Longo da Vida	
		Aluno Atendido(Un)	352.516
	4962	Implementação da Educação Infantil em Regime de Colaboração	
		Aluno Atendido(Un)	247.728
	4969	Implementação da Educação Profissional	
		Aluno Atendido(Un)	120
	6217	Implementação de Ações de Diversidade e Inclusão	
		Aluno Atendido(Un)	374.321
	6219	Implementação de Sistemas Integrados de Informações Gerenciais	
		Unidade Atendida(Un)	1
	4963	Implementação do Ensino Fundamental	
		Aluno Atendido(Un)	265.497
	4964	Implementação do Ensino Médio no Estado	
		Aluno Atendido(Un)	329.085
	6225	Implementação do Programa Merenda Escolar à Educação Básica	
		Aluno Atendido(Un)	3.169.977
	6226	Implementação do Programa Transporte Escolar	
		Aluno Atendido(Un)	44.170
<b>EFICIÊNCIA E QUALIDADE NA GESTÃO MUNICIPAL</b>			
	4793	Apoio à Implementação de Planos Diretores Municipais - PARÁ URBE	
		Plano Implantado(Un)	65
	1852	Capacitação de Agentes Locais para o Desenvolvimento Municipal - PARÁ URBE	
		Agente Capacitado(Un)	1.210
	1695	Construção de Imóveis Municipais	
		Obra Executada(Un)	181
	4647	Gerenciamento do Programa PARÁ URBE	
		Programa Gerenciado(Un)	1

	4794	Implementação do Plano Estratégico Metropolitano	
		Plano Implementado(Un)	1
	1941	Investimentos para o Desenvolvimento Municipal	
		Município Atendido(Un)	61
	1555	Investimentos para o Desenvolvimento Municipal - PARÁ URBE	
		Município Atendido(Un)	18
	1694	Manutenção de Imóveis Municipais	
		Obra Executada(Un)	180
<b>ENERGIA É DESENVOLVIMENTO</b>			
	4764	Atendimento aos Usuários e/ou Agentes de Serviços Regulados de Energia Elétrica	
		Usuário Atendido(Un)	40.058
	4979	Coordenação das Ações do Programa de Universalização da Oferta de Energia Elétrica	
		Programa Monitorado(Un)	12
	2801	Fiscalização da Prestação do Serviço de Energia Elétrica	
		Serviço Fiscalizado(Un)	123
	3063	Implantação da Usina Hidrelétrica Belo Monte com 5.681 MW - 1ª Etapa - PAC	
		Usina Implantada(Prc)	18
	3061	Implantação de Sistema de Transmissão Tucuruí - Manaus (500 Kv - 1472 Km) - PAC	
		Sistema Implantado(Prc)	30
	1903	Universalização de Energia Elétrica - Parceria Estado/União/Iniciativa Privada	
		Ligação Realizada(Un)	29.859
<b>ESPORTE PARTICIPATIVO</b>			
	2788	Bolsa Talento	
		Atleta Atendido(Un)	135
	1539	Construção de Espaços de Esporte e Lazer	
		Espaço Implantado(Un)	7
	1896	Construção do Complexo Olímpico	
		Espaço Implantado(Un)	1
	2789	Implementação de Espaços de Esporte e Lazer	
		Espaço Mantido(Un)	1
	2787	Implementação do Esporte Para-Olímpico	
		Pessoa Atendida(Un)	145
	4182	Implementação do Projeto Navegar	
		Criança e Adolescente Atendido(Un)	1.610
	2790	Realização de Eventos de Esporte e Lazer	
		Evento Realizado(Un)	112
	2786	Universalização do Acesso ao Esporte e Lazer	
		Pessoa Atendida(Un)	172.800
<b>EXTRATIVISMO VIVO</b>			

6144	Apoio ao Manejo Comunitário e Agregação de Valor aos Produtos Agro-Extrativistas	
	Comunidade Apoiada(Un)	51
6184	Elaboração dos Planos de Uso dos Projetos Agroextrativistas e Territórios Quilombolas Estaduais	
	Plano de Uso Elaborado(Un)	13
6174	Fomento à Estruturação dos Empreendimentos de Iniciativas das Populações Extrativistas	
	Empreendimento Incubado(Un)	3
6183	Fomento a Iniciativas Econômicas das Reservas Extrativistas, Projetos de Assentamento e Territórios Quilombolas Estaduais	
	Iniciativa Econômica Fomentada(Un)	9
6185	Fortalecimento Institucional de Organizações Extrativistas	
	Organização Fortalecida(Un)	23
6173	Realização de Estudos de Mercado de Produtos Florestais Extrativistas	
	Estudo Realizado(Un)	2
<b>GESTÃO DA COMUNICAÇÃO GOVERNAMENTAL</b>		
2782	Democratização do Acesso à Informação	
	Ação Realizada(Un)	140
2748	Edição de Publicações Oficiais	
	Publicação de Editais(Un)	1.918
2783	Implantação do Observatório de Comunicação e Mídia	
	Programa de Pesquisa Operante(Un)	167
2780	Implementação de Ações de Comunicação Institucional	
	Ação Realizada(Un)	100
2781	Implementação de Ações de Publicidade	
	Ação Realizada(Un)	408
2751	Implementação de Ações Jornalísticas	
	Evento Realizado(Un)	100
2784	Implementação do Parque Gráfico, Editorial e Tecnológico	
	Produto Ofertado(Un)	5
<b>GRÃO PARÁ LER</b>		
1357	Criação de Espaços de Acesso à Leitura e à Informação	
	Espaço Implementado(Un)	15
2586	Fomento a Leitura	
	Pessoa Atendida(Un)	3.665
2585	Incentivo a Criação e a Produção Literária	
	Publicação Editada(Un)	4.015
2587	Requalificação de Bibliotecas Públicas	
	Biblioteca Requalificada(Un)	1
<b>HABITAR MELHOR</b>		
1913	Construção de Conjunto Habitacional Para Famílias Com Renda de 3 à 6 Salários Mínimos	

		Família Beneficiada(Un)	424
1912		Construção de Conjunto Habitacional para Famílias com Renda de 6 a 20 Salários Mínimos	
		Família Beneficiada(Un)	600
1541		Construção de Habitação de Interesse Social	
		Unidade Habitacional Construída(Un)	5.652
2793		Desenvolvimento das Atividades Imobiliárias	
		Unidade Habitacional Comercializada(Un)	5.205
1547		Elaboração da Política Estadual de Habitação	
		Instrumento Elaborado(Un)	3
2968		Melhoria das Condições de Habitabilidade / Cheque Moradia	
		Família Beneficiada(Un)	6.500
2794		Orientação Técnica Habitacional	
		Família Assessorada(Un)	5.500
1543		Reabilitação do Centro Histórico de Belém	
		Unidade Habitacional Reabilitada(Un)	150
1572		Saneamento Integrado da Bacia do Tucunduba / 2º e 3º Etapas - PAC	
		Família Atendida(Un)	800
1911		Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários - FNHIS	
		Família Beneficiada(Un)	900
1910		Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários - PAC	
		Família Beneficiada(Un)	24.284
<b>HEMOVIDA</b>			
	2616	Captação de Doadores de Sangue	
		Doador de Sangue Captado(Un)	119.576
	1622	Implantação de Unidades na Hemorrede	
		Unidade Implantada(Un)	9
	2624	Implementação das Ações de Hematologia	
		Paciente Atendido(Un)	24.664
	2623	Implementação das Ações de Hemoterapia	
		Bolsa de Hemocomponente Distribuída(Un)	125.256
	2785	Implementação das Ações de Hemovigilância	
		Vistoria Realizada(Un)	141
	2617	Implementação do Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário	
		Unidade de Célula Coletada(Un)	960
<b>IGUALDADE ÉTNICO-RACIAL E SOCIAL</b>			
	4714	Apoio às Ações de Reconhecimento e Gestão Territorial	
		Título Expedido(Un)	7.000
	4715	Apoio às Atividades Produtivas em Áreas Quilombolas, Terras Indígenas e Outras Populações Tradicionais	
		Pessoa Atendida(Un)	3.150

4712	Gestão da Política Étnico-Racial e Social	
	Ação Implementada(Un)	33
4716	Implantação de Estrutura Básica em Comunidades Quilombolas, Terras Indígenas e Outras Populações Tradicionais	
	Pessoa Atendida(Un)	900
4720	Implementação de Ações de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa em Áreas de Populações Tradicionais e de Reservas Extrativistas	
	Família Assistida(Un)	10.548
4872	Implementações de Ações de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa em Áreas de Reforma Agrária	
	Família Assistida(Un)	12.243
6211	Realização de Ações de Arte e Ofício em Comunidades Quilombolas, Indígenas e demais Comunidades Tradicionais	
	Pessoa Atendida(Un)	1.500
4713	Valorização do Patrimônio Étnico-Racial e Social	
	Pessoa Atendida(Un)	8.300
<b>MODERNIZAÇÃO DO SETOR AGROPECUÁRIO</b>		
4886	Apoio à Inovação Tecnológica na Agropecuária	
	Família Atendida(Un)	37
4880	Apoio à Modernização da Pecuária Bovina e Bubalina de Corte e de Leite	
	Rebanho Melhorado(Cab)	14.000
4884	Apoio à Produção de Culturas Industriais e à Implantação de Pólos de Biocombustível	
	Área Plantada(Ha)	3.100
4883	Apoio à Realização de Eventos Agropecuários	
	Evento Realizado(Un)	600
6103	Assistencia Técnica, Extensão Rural e Pesquisa em Apoio ao Desenvolvimento da Bioenergia	
	Família Assistida(Un)	1.749
6206	Controle da Qualidade de Caprinos e Ovinos	
	Propriedade Monitorada(Un)	66.500
6205	Controle da Raiva dos Herbívoros	
	Propriedade Monitorada(Un)	66.500
6208	Controle da Sanidade Suídea	
	Estabelecimento Inspeccionado(Un)	66.500
6207	Controle de Sanidade Avícola	
	Estabelecimento Inspeccionado(Un)	66.500
6201	Controle de Sanidade dos Animais Aquáticos	
	Propriedade Monitorada(Un)	66.500
6202	Controle de Sanidade dos Animais Equinos	
	Propriedade Monitorada(Un)	66.500
6203	Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose dos Animais	

		Propriedade Monitorada(Un)	66.500
6204		Erradicação da Febre Aftosa	
		Propriedade Monitorada(Un)	66.500
2818		Fiscalização do Uso e Comercialização de Insumos e Serviços	
		Empresa Fiscalizada(Un)	105
4881		Fomento à Fruticultura	
		Município Atendido(Un)	44
6054		Inspeção de Produtos e Subprodutos de Origem Animal e Vegetal	
		Estabelecimento Inspeccionado(Un)	260
4891		Modernização Institucional da EMATER-PARÁ	
		Unidade Modernizada(Un)	234
6170		Realização de Ações de Controle e Prevenção de Pragas Quarentenárias	
		Propriedade Monitorada(Un)	66.500
6171		Realização de Ações de Controle e Prevenção de Pragas Regionais	
		Propriedade Monitorada(Un)	66.500
4875		Revitalização da Área de Abastecimento e Comercialização	
		Área Revitalizada(M2)	100
<b>ORDENAMENTO TERRITORIAL</b>			
6112		Ações de Defesa Judicial e Extrajudicial de Ordem Ambiental, Minerária e Fundiária	
		Ação Realizada(Un)	1
4914		Apoio à Descentralização da Gestão Ambiental	
		Município Apoiado(Un)	10
6059		Apoio ao Processo de Regularização Fundiária em Área Urbana	
		Município Atendido(Un)	6
6108		Apoio às Ações de Regularização Fundiária	
		Lote Regularizado(Un)	1.000
6157		Criação e Gestão de Unidades de Conservação Estaduais	
		Unidade de Conservação Implementada(Un)	36
6127		Implementação da Política Estadual de Ordenamento Territorial - PEOT	
		Política Implementada(Un)	12
4905		Implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos	
		Instrumento de Política Implementado(Un)	57
6156		Implementação de Ações na Zona Costeira, Marinha e Águas Interiores	
		Município Atendido(Un)	18
4916		Implementação de Unidades Regionais de Gestão Ambiental Estadual	
		Unidade Regional Implementada(Un)	8
4918		Implementação do Núcleo de Ordenamento Territorial	
		Núcleo Consolidado(Un)	1
4910		Implementações de Ações de Regularização Fundiária	

		Título Expedido(Un)	2.200
6158		Preservação de Ecossistemas e Uso Sustentável dos Recursos Naturais	
		Projeto Demonstrativo Implementado(Un)	8
4913		Promoção da Educação Ambiental Não-Formal	
		Ação Realizada(Un)	64
4911		Realização de Controle Ambiental	
		Licença Ambiental Emitida(Un)	329
<b>PARÁ FLORESTAL</b>			
4800		Apoio a Projetos Sustentáveis	
		Projeto Apoiado(Un)	5
6110		Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Para o Desenvolvimento e Gestão Ambiental	
		Família Assistida(Un)	7.536
4798		Fortalecimento de Cadeias Produtivas Florestais	
		Arranjo Produtivo Local Estruturado(Un)	3
6154		Implementação de Projetos para Restauração Florestal	
		Projeto Aprovado(Un)	12
4796		Implementação do Sistema de Concessões Florestais	
		Outorga Florestal Contratada(Un)	450.000
4797		Promoção do Reflorestamento em Áreas Alteradas	
		Área Reflorestada(Ha)	330
6155		Realização do Cadastro Ambiental Rural	
		Imóvel Rural Cadastrado(Un)	82.900
6052		Transferência do FUNDEFLO a Municípios	
		Município Atendido(Un)	3
<b>PARÁ MINHA TERRA, MINHA ESCOLA, MINHA PAZ</b>			
6221		Apoio à Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão	
		Projeto Apoiado(Un)	5
6220		Implementação da Ação Escola de Portas Abertas	
		Pessoa Atendida(Un)	993.600
6222		Implementação de Ações no Âmbito da Educação Ambiental	
		Pessoa Atendida(Un)	4
<b>PARÁ VIVER</b>			
2622		Acolhimento aos Egressos Portadores de Neoplasias	
		Paciente Assistido(Un)	98
2621		Apoio à Educação Curricular de Crianças e Adolescentes Portadores de Neoplasias	
		Paciente Assistido(Un)	3.009
1439		Implantação de Serviços de Diagnósticos e Terapia	
		Serviço Implantado(Un)	2
2620		Implementação das Ações de Atenção Integral aos Portadores de Neoplasias	
		Paciente Assistido(Un)	673.706

	2618	Implementação de Serviços de Diagnósticos e Terapia	
		Paciente Atendido(Un)	455.963
<b>PARÁ, TERRITÓRIO DA JUVENTUDE</b>			
	6176	Apoio a Implementação de Ações do Programa ProJovem Pará – Modalidade Adolescente-Serviço Socioeducativo	
		Município Atendido(Un)	12
	6175	Apoio Técnico e Financeiro a Programas da Juventude	
		Parceria Formalizada(Un)	3
	6181	Implementação da Casa da Juventude	
		Casa da Juventude Mantida(Un)	19
	6182	Implementação de Ações do Programa ProCampo	
		Jovem Atendido(Un)	155
	6178	Implementação de Ações do Programa ProJovem Pará – Modalidade Campo - Saberes da Terra	
		Jovem Atendido(Un)	1.740
	6179	Implementação de Ações do Programa ProJovem Pará – Modalidade Trabalhador	
		Jovem Atendido(Un)	1.250
	6177	Implementação de Ações do Programa ProJovem Pará – Modalidade Urbano	
		Jovem Atendido(Un)	11.200
<b>PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA, IDENTIDADES E DIVERSIDADE CULTURAL DO ESTADO</b>			
	4950	Implementação de Espaços Culturais de Interesse à Preservação	
		Espaço Implementado(Un)	12
	2571	Inventário do Patrimônio Cultural	
		Sistema de Informação Cultural Implantado(Un)	21
	2573	Preservação do Patrimônio Arqueológico do Estado	
		Reserva Técnica Criada(Un)	3
	2572	Promoção da Educação Patrimonial	
		Agente Capacitado(Un)	8.365
	2574	Reabilitação e Integração das Áreas Urbanas e Museus Contextuais	
		Área Urbana Histórica Reabilitada(Un)	6
	2570	Reabilitação e Requalificação do Patrimônio Histórico (tombado e não tombado), Artístico, Documental e Bibliográfico de Interesse à Preservação	
		Patrimônio Cultural Requalificado(Un)	32
<b>PROGRAMA DE REDUÇÃO DA POBREZA E GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DO PARÁ – PARÁ-RURAL</b>			
	4868	Administração e Gerenciamento do Programa Pará Rural	
		Atividade Monitorada(Un)	1
	6007	Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Produtivas	
		Projeto Produtivo Apoiado(Un)	5
	4866	Fortalecimento Institucional da SEMA	

	Instituição Modernizada(Un)	1
1581	Gestão Ambiental e Territorial Integrada	
	Unidade Implementada(Un)	2
1861	Realização de Estudos de Monitoramento da Pobreza	
	Relatório Produzido(Un)	4
1864	Realização de Estudos e Desenvolvimento de Cadeias Produtivas	
	Cadeia Produtiva Desenvolvida(Un)	5
1858	Reestruturação da Gestão Fundiária	
	Cadastro Georreferenciado Elaborado(Un)	1
4865	Reorganização Institucional do ITERPA	
	Instituição Reorganizada(Un)	1
<b>PROMOÇÃO DA CIDADANIA</b>		
6119	Ampliação das Ações de Tecnologia da Informação	
	Unidade Integrada(Un)	1
6128	Implementação das Atividades do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional	
	Profissional Capacitado(Un)	211
6124	Implementação de Ações dos Núcleos de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente - NAECA	
	Atendimento Realizado(Un)	17.235
6117	Implementação do Centro de Referência em Direitos Humanos de Prevenção e combate à Homofobia	
	Atendimento Realizado(Un)	3.000
6125	Implementação do Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos	
	Pessoa Atendida(Un)	10
6123	Realização das Ações do Balcão de Direitos	
	Atendimento Realizado(Un)	7.973
6118	Realização de Ações de Defesa Jurídica do Cidadão Carente na Capital	
	Atendimento Realizado(Un)	254.600
6122	Realização de Ações de Defesa Jurídica do Cidadão Carente no Interior do Estado	
	Atendimento Realizado(Un)	243.174
6129	Realização de Assistência Jurídica Criminal	
	Pessoa Atendida(Un)	3.296
<b>PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS</b>		
4519	Execução de Ações Básicas de Cidadania	
	Documento Expedido(Un)	123.602
4723	Implementação das Ações dos Centros "Maria do Pará"	
	Mulher Atendida(Un)	3.850
4742	Implementação do Centro de Apoio ao Trabalhador Rural	
	Pessoa Atendida(Un)	6.000
4736	Implementação do Centro de Referência Estadual de Prevenção,	

		Recuperação e Redução de Danos Decorrentes do Uso Abusivo de Álcool e Outras Drogas	
		Pessoa Atendida(Un)	5.620
4740		Implementação do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte	
		Criança e Adolescente Atendido(Un)	60
4724		Interiorização dos Serviços dos Órgãos de Justiça e Direitos Humanos	
		Unidade Implantada(Un)	7
4743		Modernização dos Órgãos de Justiça e Direitos Humanos	
		Unidade Modernizada(Un)	8
4600		Promoção de Ações Educativas e Informativas para uma Cultura de Cidadania e Respeito aos Direitos Humanos	
		Ação Realizada(Un)	319
4745		Realização das Ações de Combate ao Tráfico de Seres Humanos	
		Pessoa Atendida(Un)	500
4722		Realização das Ações de Erradicação da Exploração Sexual Infanto-Juvenil	
		Criança e Adolescente Atendido(Un)	4.050
4725		Realização das Ações de Erradicação do Trabalho Escravo	
		Pessoa Atendida(Un)	30.000
4704		Realização das Ações do Instituto de Identificação	
		Documento Expedido(Un)	236.061
4733		Realização de Ações de Atendimento à Vítimas de Violência e de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas	
		Pessoa Atendida(Un)	100
4741		Realização de Ações de Combate à Homofobia	
		Pessoa Atendida(Un)	20.000
4735		Realização de Ações de Promoção e Proteção dos Direitos do Consumidor	
		Consumidor Atendido(Un)	681.221
4602		Realização de Ações para Erradicação do Sub-Registro	
		Registro Expedido(Un)	35.250
4734		Realização de Serviços Metrológicos	
		Serviço Realizado(Un)	63.369
4721		Viabilização da Política Estadual de Direitos Humanos	
		Política Implementada(Un)	143
<b>PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>			
1609		Apoio à Implantação de Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	
		Município Apoiado(Un)	7
4755		Apoio à Implementação de Ações nos CRAS	
		Município Fortalecido(Un)	100
6210		Apoio aos Municípios na Implementação de Serviço de Atenção à	

		Pessoa com Deficiência	
		Município Fortalecido(Un)	12
4756		Concessão de Benefício Continuado a Pessoas com Doença de Hansen	
		Pessoa Atendida(Un)	3.365
6149		Implementação do Espaço Integrado de Referência à Pessoa Idosa - Centro Dia	
		Idoso Atendido(Un)	40
<b>PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>			
4767		Apoio à Implementação de Ações de Atendimento à Crianças e Adolescentes em Situação de Rua - EP	
		Município Fortalecido(Un)	12
6197		Apoio à Rede Socioassistencial de Proteção Social Especial	
		Município Atendido(Un)	12
6152		Descentralização de Ações de Acolhimento e Proteção de Alta Complexidade	
		Município Atendido(Un)	4
1961		Implantação da Regionalização de Medidas	
		Adolescente Atendido(Un)	1
1944		Implantação de CREAS	
		Município Apoiado(Un)	4
6063		Implantação de Infraestrutura de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade - PAC	
		Adolescente Atendido(Un)	380
4771		Implementação de Ações ao Adolescente Portador de Transtorno Mental Autor de Ato Infracional	
		Adolescente Atendido(Un)	120
6147		Implementação de Ações de Acolhimento e Proteção de Alta Complexidade	
		Pessoa Atendida(Un)	1.220
4772		Implementação de Ações de Atendimento de Egressos	
		Adolescente Atendido(Un)	150
6061		Implementação de Ações de Atendimento de Egressos - PAC	
		Adolescente Atendido(Un)	200
4769		Implementação de Ações de Atendimento Socioeducativo de Internação	
		Adolescente Atendido(Un)	7.440
4770		Implementação de Ações de Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade	
		Adolescente Atendido(Un)	840
4758		Implementação do Espaço Integrado de Referência à Pessoa Idosa - EP	
		Idoso Atendido(Un)	300
6187		Implementação do Serviço de Atendimento Social - SAS	
		Adolescente Atendido(Un)	120

	6151	Implementação dos CREAS	
		Município Apoiado(Un)	43
	6067	Municipalização de Medidas Sócio-Educativas em Meio Aberto	
		Município Atendido(Un)	73
<b>QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA REDE ESCOLAR ESTADUAL</b>			
	1955	Ampliação de Unidades Escolares	
		Unidade Ampliada(Un)	42
	1957	Construção de Unidades Escolares	
		Unidade Construída(Un)	41
	1956	Reforma de Unidades Escolares	
		Unidade Reformada(Un)	601
<b>RECONQUISTANDO A CIDADANIA</b>			
	1678	Ampliação do Sistema Prisional	
		Vaga Ofertada(Un)	3.264
	4752	Atendimento à População Carcerária	
		Pessoa Atendida(Un)	15.545
	4753	Implementação do Projeto "Pintando a Liberdade"	
		Pessoa Atendida(Un)	230
	4754	Realização das Ações de Ressocialização do Interno	
		Pessoa Assistida(Un)	2.435
	2279	Realização de Mutirão da Execução Penal	
		Processo Analisado(Un)	912
	1937	Reforma de Unidades Prisionais	
		Unidade Reformada(Un)	5
<b>REGISTRO MERCANTIL EM AÇÃO</b>			
	4850	Desconcentração do Registro Mercantil	
		Município Atendido(Un)	10
	4852	Digitalização do Acervo Mercantil	
		Página Digitalizada(Un)	975.240
	4851	Manutenção dos Serviços de Formalização Empresarial	
		Empresa Formalizada(Un)	9.466
<b>RENOVAÇÃO DO TURISMO PARAENSE</b>			
	6056	Capacitação da Mão-de-Obra Local para o Turismo	
		Pessoa Capacitada(Un)	321
	4876	Fomento à Diversificação dos Segmentos Turísticos Paraenses	
		Roteiro Turístico Estruturado(Un)	30
	4955	Implementação da Política de Fomento da Pesca Esportiva	
		Política Implementada(Un)	1
	6106	Implementação do PRODETUR/PA	
		Pólo Fortalecido(Un)	9
	4899	Promoção e Divulgação do Turismo Paraense	
		Produto Turístico Divulgado(Un)	50

	4897	Proposição de uma Política Estadual de Turismo	
		Política Estadual de Turismo Implementada(Un)	14
	6093	Realização de Estudos e Pesquisas Turísticas	
		Instrumento Disponibilizado(Un)	17
<b>RESOLUTIVIDADE NA SAÚDE</b>			
	1962	Construção do Novo Prédio do Hospital da Santa Casa de Misericórdia do Pará	
		Unidade Construída(Un)	1
	1361	Implantação de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde - EAS	
		Unidade Implantada(Un)	4
	1367	Implantação de Serviços de Média e Alta Complexidade	
		Serviço Implantado(Un)	24
	2608	Implementação da Assistência Farmacêutica de Média Alta e Complexidade	
		Paciente Atendido(Un)	617.998
	2610	Implementação de Ações de Média e Alta Complexidade em Saúde	
		Paciente Atendido(Un)	17.155.632
	6080	Implementação do Atendimento à Gravidez na Adolescência - EP	
		Adolescente Atendido(Un)	207
	4804	Reordenamento da Rede de Serviços de Urgência e Emergência em Saúde no Pará	
		Serviço Implementado(Un)	14
<b>SAÚDE ESSENCIAL</b>			
	1376	Apoio à Infra-Estrutura da Rede de Atenção Básica	
		Município Atendido(Un)	63
	2613	Apoio às Ações da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica	
		Município Atendido(Un)	143
	2612	Implementação de Ações da Estratégia Saúde da Família	
		Pessoa Atendida(Un)	6.100.753
	6064	Implementação de Ações da Estratégia Saúde da Família - PAC	
		Pessoa Atendida(Un)	68.472
	2611	Implementação dos Serviços de Atenção Básica	
		Ação Implementada(Un)	2.722
<b>SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>			
	6165	Apoio às Organizações Produtoras de Alimentos	
		Organização Atendida(Un)	360
	4761	Fomento a Produção de Alimentos	
		Pessoa Atendida(Un)	17.798
	4888	Identificação e Qualificação de Produtos de Origem Agropecuária	
		Produto Classificado(T)	735
	4774	Implementação de Ações de Acesso à Alimentação Adequada	
		Pessoa Atendida(Un)	700
	4773	Implementação de Ações de Qualidade Alimentar e Nutricional	
		Pessoa Atendida(Un)	66.918

	6148	Implementação de Ações de Segurança Alimentar e Nutricional	
		Município Atendido(Un)	12
<b>SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONTROLE SOCIAL</b>			
	4705	Implantação de um Novo Modelo de Segurança Comunitária	
		População Atendida(Un)	2.343.010
	4708	Implementação das Ações da Diretoria de Relações com a Sociedade Civil	
		Comunidade Atendida(Un)	8
	4711	Implementação das Ações dos Conselhos da Área de Defesa Social	
		Conselho Implementado(Un)	36
	4709	Implementação do Disque-Denúncia "181"	
		Denúncia Registrada(Un)	10.000
	4710	Realização das Ações da Ouvidoria do SESP	
		Denúncia Encaminhada(Un)	60
	4707	Realização de Ações Assistenciais e Sócio-Educativas	
		Pessoa Assistida(Un)	1.880
	4706	Realização de Ações de Controle Interno dos Órgãos de Defesa Social	
		Ação Realizada(Un)	3.748
<b>SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS</b>			
	4749	Realização das Ações de Atendimento à Criança e Adolescente	
		Criança e Adolescente Atendido(Un)	4.139
	4750	Realização das Ações de Combate à Violência de Gênero	
		Atendimento Realizado(Un)	14.395
	4748	Realização das Ações de Combate à Violência e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	
		Atendimento Realizado(Un)	1.100
	4751	Realização de Ações de Combate à Violência Contra os Grupos Vulneráveis	
		Atendimento Realizado(Un)	121
	4747	Realização de Ações Integradas de combate às Infrações contra o Meio Ambiente, Violência no Campo e Contra a Vida	
		Ação Realizada(Un)	540
<b>SEGURANÇA PARA TODAS E TODOS</b>			
	2589	Ampliação da Capacidade Operacional dos Órgãos do SESP	
		Unidade Implantada(Un)	114
	1930	Ampliação e Modernização da Unidade Regional do Grupamento do Corpo de Bombeiros - EP	
		Unidade Ampliada e Modernizada(Un)	11
	2602	Apoio ao Processo de Integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito	
		Município Atendido(Un)	34
	2595	Assistência aos Municípios em Situação de Emergência e/ou Calamidade Pública	

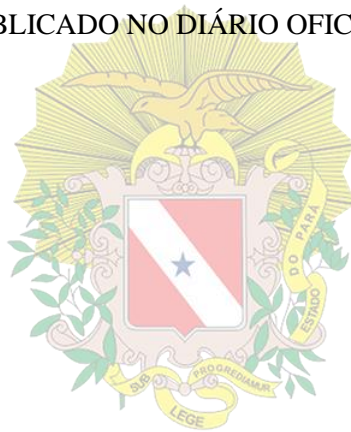
	Ação Realizada(Un)	129
6038	Coordenação das Ações Integradas dos Órgãos do SESP	
	Ação Implementada(Un)	1
2603	Implementação das Ações das Unidades Regionais de Perícias Científicas	
	Laudo Pericial Expedido(Un)	60.820
2600	Implementação das Ações de Habilitação de Condutores de Veículos	
	Carteira de Habilitação Expedida(Un)	262.878
2601	Implementação das Ações de Registro de Veículo	
	Registro Expedido(Un)	860.699
2593	Implementação de Ações Integradas de Prevenção aos Desastres	
	Comunidade Protegida(Un)	178
2607	Implementação de Ações Preventivas e Repressivas Especializadas	
	Posto de Serviço Especial Implementado(Un)	144
2605	Implementação de Ações Técnicas Preventivas em Bens Móveis e Imóveis	
	Bem Protegido(Un)	2.782
2609	Implementação do Posto de Inspeção de Veículos de Cargas Perigosas	
	Veículo Inspecionado(Un)	120
4218	Inspeção de Segurança Veicular	
	Laudo Pericial Expedido(Un)	12.100
2590	Modernização dos Órgãos do SESP	
	Unidade Modernizada(Un)	127
2594	Realização das Ações das Divisões Especializadas	
	Procedimento Realizado(Un)	20.521
2599	Realização das Ações de Educação no Trânsito	
	Ação Educativa Realizada(Un)	577
2592	Realização das Ações de Polícia Judiciária	
	Procedimento Instaurado(Un)	50.401
2598	Realização das Ações de Segurança e Fiscalização no Trânsito e nos Transportes	
	Fiscalização Realizada(Un)	577
2604	Realização de Ações de Combate a Incêndio, Busca, Salvamento e Resgate	
	Ocorrência Registrada(Un)	12.050
2606	Realização de Ações de Prevenção e Repressão de Ilícitos Penais	
	Posto de Serviço Implementado(Un)	144
4223	Realização de Ações de Segurança e Paz em Grandes Eventos	
	Ocorrência Registrada(Un)	18.367
2546	Realização de Missões Especiais	
	Missão Realizada(Un)	287
4215	Realização de Perícias em Criminalística	
	Laudo Pericial Expedido(Un)	39.930

	4618	Realização de Perícias Médico-Legais	
		Laudo Pericial Expedido(Un)	26.620
<b>SENTINELA SAÚDE</b>			
	1378	Implantação de Serviço de Verificação de Óbito	
		Serviço Implantado(Un)	1
	2614	Implementação das Ações de Vigilância de Produtos e Serviços	
		Unidade Fiscalizada(Un)	1.296
	6044	Implementação de Ações de Controle de Infecção Hospitalar	
		Infecção Hospitalar Registrada(Un)	1.189
	6043	Implementação de Ações de Vigilância Epidemiológica em Ambiente Hospitalar	
		Doença Controlada(Un)	676
	6042	Implementação de Ações de Vigilância Sanitária em Ambiente Hospitalar	
		Unidade Investigada(Un)	599
	2615	Suporte às Ações de Vigilância de Fatores de Risco e Agravos nos Municípios	
		Município Atendido(Un)	143
<b>TACACÁ SOCIAL</b>			
	1540	Implantação de Postos, Produtos Lotéricos e Similares	
		Posto Implantado(Un)	2
	2791	Implementação das Ações da Santa Casa de Misericórdia do Pará	
		Entidade Apoiada(Un)	1
	2792	Implementação de Ações Sociais no Estado	
		Produto Implantado(Un)	4
<b>UNIVERSIDADE PÚBLICA COM QUALIDADE</b>			
	1952	Ampliação de Campi Universitários	
		Aluno Atendido(Un)	5.150
	1908	Ampliação de Unidades Administrativas	
		Unidade Modernizada(Un)	5
	4994	Capacitação Docente	
		Professor Capacitado(Un)	460
	1909	Construção de Campi Universitários	
		Aluno Atendido(Un)	150
	4995	Desenvolvimento das Atividades dos Centros Acadêmicos da Educação, da Saúde e da Tecnologia	
		Aluno Atendido(Un)	5.150
	1951	Implantação de Campi Universitários	
		Aluno Atendido(Un)	240
	4997	Implementação das Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão	
		Pessoa Atendida(Un)	58.900
	4996	Implementação das Ações de Interiorização da UEPA	
		Aluno Atendido(Un)	5.556
	4998	Implementação de Cursos de Pós-Graduação	

	Aluno Atendido(Un)	3.617
4999	Implementação do Centro de Saúde-Escola	
	Pessoa Atendida(Un)	230.000
4275	Implementação do Ensino Superior Musical	
	Aluno Atendido(Un)	90
6001	Incentivo a Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão	
	Projeto Realizado(Un)	155

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ